

Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 07/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2021

(Contém 75 laudas)

ATA N.º 07/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 17 horas e 10 minutos

No dia quinze do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD - Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de ratificação do voto favorável do presidente da Câmara Municipal de Benavente, em sede da reunião da Comissão de Parceria da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Alteração ao tarifário aprovado para 2021, incluindo as medidas de apoio às famílias, empresas e instituições no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19	4.316/2021,	

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Tesouraria		
4	Proposta de abertura de conta bancária – CENSOS 2021	Inf. n.º 97/2021, de 10-02	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
5	Legislação síntese	Informação A.J. de 10 de fevereiro	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
6	Empreitada de "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente" – Plano Final de Consignação	001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
7	Loteamento	1223/1993	Fungere – Fundo de Gestão de Património Imobiliário

8	u u		280/2015	Fungere – Fundo de Gestão de Património Imobiliário
9	Licença administrativa		7/2007	Banco Santander Totta, S.A.
10	u		8/2007	Banco Santander Totta, S.A.
11	u u		13/2007	Banco Santander Totta, S.A.
12	u u		14/2007	Banco Santander Totta, S.A.
13	u u		15/2007	Banco Santander Totta, S.A.
14	ii ii		16/2007	Sucesso Delicado, S.A.
15	u u		20/2007	Banco Santander Totta, S.A.
16	u u		21/2007	Sucesso Delicado, S.A.
17	ii ii		24/2007	Banco Santander Totta, S.A
18			25/2007	Banco Santander Totta, S.A
19	u u		128/2019	Danny Antunes dos Santos
20	Aprovação de arquitetura conhecimento	- A	1140/2020	José Manuel Pestana Teles
21	u		48/2021	Rogério Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.
22	u		52/2021	Rogério Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.
23	ii ii		2/2020	Hugo Ricardo Leitão Fialho
24	ii ii		32/2021	Rogério Reis Castanheira –

			Construções e Empreendimentos, Lda.
25	ш	1164/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
26	es es	504/1982	Etelvina d'Oliveira Branco Nobre da Silva
27	u u	1002/2019	Susana Alexandra Moreira de Sousa Lino
28	65	1721/2019	António Augusto Duarte Ribeiro
29	Deferimento do pedido de licenç administrativa – A conhecimento	a 411/2020	Planície Ordenada – Comércio Imóveis, Unipessoal, Lda.
30	a a	367/2020	Joana Isabel Lopes Frieza
31	a a	504/1982	Etelvina d'Oliveira Branco Nobre da Silva
32	Certidão de destaque	1327/2014	Famelino Matias Pestana Pinto
33	Trânsito	129/2020	Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda.
34	ш	22/2020	Promoção oficiosa
35	44 44	43/2020	Hugo da Cunha e Costa dos Santos Quintino
	PLANEAMENTO, AMBIENTE FISCALIZAÇÃO	E	
36	Pedido de parecer	78/2021	DRAPLVT
37	Toponímia	3/2021	Promoção oficiosa / Inspeção
	DIVISÃO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAI CULTURA, TURISMO, DESPORT E JUVENTUDE	_,	
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		

38	Transportes escolares – Pagamento de passe da CP – Ano letivo 2020/2021	
39	Período destinado às intervenções dos munícipes	
40	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- APRESENTAÇÃO DE CONDOLÊNCIAS

Prestou as suas condolências a todas as famílias que, ao longo da última semana, perderam, no município, os seus entes queridos, fruto da pandemia que se vive.

2- INTERVENÇÃO EM CURSO NA CICLOVIA DE BENAVENTE

Lembrou que, em tempos, se discutiu a ciclovia de Samora Correia, que teve uns percalços relacionados com a grama (de acordo com a justificação dada), podendo assistir-se, atualmente, a uma operação na ciclovia de Benavente, que lhe parece de maior escala do que aquela verificada em Samora Correia, tendo sido necessário proceder à remoção do gradeamento em ferro, todo o alcatrão foi levantado e, portanto, queria perceber o que é que aconteceu.

Observou que deverá, certamente, haver uma justificação para uma obra daquelas, mas, por vezes, parece que as coisas poderão não ter sido acauteladas e preparadas da melhor forma.

Disse que sendo certo que o senhor presidente irá argumentar que a obra ainda não foi entregue e, portanto, toda a responsabilidade é do empreiteiro, qualquer leigo na matéria entenderá que essas questões atrasam a entrega da obra e, com isso, poderse-á questionar se haverá erros a apontar à Câmara Municipal, ou à execução por parte do empreiteiro.

3- INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO PORTO ALTO

Aludiu ao projeto da obra do posto de combustível, cuja construção está iniciada no Porto Alto, assunto que já foi discutido em anterior reunião do Executivo, mas que passou para o espaço público, através da comunicação social, tendo conhecimento que há uma série de moradores daquela zona que se estão a pronunciar de um modo desfavorável, relativamente a esse projeto.

Referiu que tendo o senhor vereador Hélio Justino prestado alguns esclarecimentos, relativamente a essa matéria, todo o Executivo ficou a saber que, por via da legislação em vigor e do Plano Diretor Municipal de Benavente, e merecendo parecer favorável das entidades superiores do Estado, parece que o projeto pode acontecer naquele espaço. No entanto, coloca-se a questão de saber se o presidente da Câmara Municipal

responde, politicamente, perante a população e entende que aquele é, de facto, um espaço para acolher uma infraestrutura daquele tipo.

Sublinhou que o projeto não foi discutido em reunião de Câmara e, portanto, nem sabe se se trata de uma bomba de combustível de grandes dimensões, se tem garagem de oficina ou loja de conveniência.

Questionou o que poderá o senhor presidente dizer, relativamente às questões que são levantadas por causa do poste de alta tensão que existe no local, crendo haver necessidade de esclarecimentos mais aprofundados, para que a situação fique, devidamente, clarificada, quer para os membros do Executivo, quer para as populações vizinhas, que consideram que vão ficar prejudicadas com o nascimento daquela obra naquele local.

Concluiu, reiterando que desconhece a dimensão da obra em causa.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Sabendo que a Câmara Municipal disponibilizou os Centros Culturais de Benavente e de Samora Correia, para levar a cabo o plano de vacinação no município de Benavente, face ao Covid-19, e tendo o senhor presidente dito que só havia cem vacinas disponíveis para o concelho, perguntou qual o atual ponto de situação, nomeadamente, quantas vacinas tem o concelho de Benavente à sua disposição e para quando está previsto o início da sua aplicação.

Questionou se aqueles dois espaços irão ser necessários, dado que, até ao momento, o município ainda nem tem um número de vacinas, minimamente, aceitável para começar o plano de vacinação, ou se não se estará, apenas, perante um circo mediático, dizendo-se que se está preparado e se tem todas as condições, mas, depois, nem sequer se tem vacinas para começar a dar às pessoas.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- INTERVENÇÃO EM CURSO NA CICLOVIA DE BENAVENTE

Comentou que reparou nas obras que estão a ser feitas na ciclovia de Benavente e julga que os sumidouros que estão nas entradas dos portões de algumas habitações são demasiado pequenos.

Exemplificou que se o portão tiver noventa centímetros de largura, o sumidouro deverá ter cinquenta centímetros e, com a inclinação que o terreno tem, certamente que a água irá para dentro da casa das pessoas.

Mencionou também ter reparado que há alguns sumidouros na ciclovia de Samora Correia cuja largura é, praticamente, a mesma dos portões.

Fez alusão a que, praticamente em frente aos Bombeiros de Samora Correia, há um desnivelamento numa zona para a qual se encontra projetada uma entrada para aquele terreno e onde há uma árvore implantada, algo que não faz qualquer sentido e, possivelmente, originará a replantação da árvore noutro local.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INTERVENÇÃO EM CURSO NA CICLOVIA DE BENAVENTE

Referiu que, de acordo com a data de consignação da obra, o prazo de execução contratual da ciclovia de Benavente apenas termina no próximo mês, sendo que a Câmara Municipal só faz a receção provisória, quando estiver tudo em condições. Acrescentou que, para além disso, é retida uma verba durante o período de garantia, para fazer face a eventuais situações que decorram de possíveis defeitos construtivos, por forma a que sejam garantidas as boas condições das obras.

Explicou que foram identificadas algumas situações nas ciclovias em que se verificava a acumulação de água e, por isso mesmo, cumpre ao empreiteiro fazer as devidas correções.

Disse ter tomado boa nota das duas situações referenciadas pela senhora vereadora Florbela Parracho e irá verificar se já estão identificadas pelos serviços e se farão parte dos trabalhos de correção.

2- INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO PORTO ALTO

Mencionou que a instalação do posto de combustível no Porto Alto é um processo que decorre da utilização do espaço, sendo que as capacidades de edificação previstas no Plano Diretor Municipal, conferem aos proprietários a possibilidade de poderem desenvolver as atividades que para ali estão definidas.

Observou que existem duas ou três preocupações, uma das quais, bem patente, que se prende com o facto de haver no local uma estrutura da E-Redes (atual designação da EDP Distribuição) e a instalação de um posto de combustível estar associada à utilização do espaço aéreo por uma infraestrutura daquela natureza.

Deu nota que, conforme pôde constatar no processo, o licenciamento é da responsabilidade da Direção Geral de Energia, com pareceres positivos e favoráveis por parte da, então, EDP Distribuição, enquanto entidade responsável pelas redes elétricas, e, também, da Autoridade Nacional de Proteção Civil e, nesse contexto, estão cumpridos todos os parâmetros, do ponto de vista da segurança.

Acrescentou que os proprietários são titulares dos terrenos e, de acordo com o que estiver previsto para esses mesmos terrenos, podem desenvolver as atividades que bem entendam. No entanto, podem colocar-se algumas dúvidas se, efetivamente, aquele será o melhor sítio para ter uma infraestrutura daquela natureza, embora todos os postos de abastecimento de combustível existentes na área do município estejam junto às estradas nacionais, em zonas habitacionais, sem que nunca tenha havido problemas.

Elucidou que vai ali ser edificada uma estação de serviço, sendo o posto de combustível uma questão acessória.

Referiu que o senhor vereador Hélio Justino, responsável pelo pelouro, tem acompanhado a situação e poderá clarificá-la melhor.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Clarificou que não dissera que havia cem vacinas para o município, mas, sim, que tinha a informação, por parte da USF (Unidade de Saúde Familiar) e do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde), que na semana passada apenas existiam cem vacinas para os concelhos da área de influência do ACES (Benavente, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos, Alenquer e Azambuja).

Referiu que não é o momento atual que o preocupa, mas as condições que devem ser disponibilizadas à população.

Comentou que, por vezes, o senhor Pedro Pereira diz que as explicações do presidente da Câmara são muito fastidiosas. Contudo, voltará a explicar tudo o que já explicara, anteriormente, para que não fiquem dúvidas.

Assinalou que a Câmara Municipal não foi contactada por ninguém para o processo de vacinação, que não é responsabilidade da Autarquia, cumprindo-lhe, única e

exclusivamente, contribuir, da melhor forma, para respeitar os interesses da sua população, principal razão pela qual os membros que a integram foram eleitos, sendo isso que o comanda e todos devem observar.

Deu nota que contactou com responsáveis do ACES, para perceber qual era o ponto de situação do plano de vacinações no município de Benavente, que só incluía um posto de vacinação, cujo funcionamento estava previsto ser na USF de Samora Correia. Contudo, é também ali que está instalado o covidário e, quem conhece, sabe que aquelas não seriam, seguramente, as melhores condições para acolher a população, tanto mais que o plano de vacinação se irá arrastar durante meses, dado que uma percentagem significativa da população local tem que ser vacinada. E se se considerar que têm que ocorrer duas tomas da vacina, poderá, provavelmente, estar-se a falar da administração de cerca de cinquenta mil vacinas à população.

Face à perceção da situação, disse que não concordava com o posto de vacinação na USF de Samora Correia e disponibilizou, ao ACES, espaços em todas as localidades, com condições para desenvolver o processo de vacinação da população, numa relação de proximidade. No entanto, foi-lhe transmitido que não era possível haver postos de vacinação em todas as localidades, porque as equipas que vão ser constituídas, serão integradas por médicos e enfermeiros que estão afetos à USF de Samora Correia e ao Centro de Saúde de Benavente e têm de ser rentabilizadas, não havendo condições para as deslocalizar para zonas de menor dimensão. Nesse sentido, referiu que a Câmara Municipal tem condições para acolher melhor a população do que na Unidade de Saúde Familiar, do ponto de vista do conforto, do bem-estar e da forma como o processo deve acontecer.

Observou que tendo as propostas da Câmara Municipal sido bem acolhidas por parte da USF, foi disponibilizado um espaço no Centro Cultural de Samora Correia, e outro no Centro Cultural de Benavente, ambos já preparados e, devidamente, equipados, de acordo com as exigências da equipa de vacinação e do ACES.

Acrescentou que também lhe foi transmitido que as convocatórias são feitas de forma aleatória, por um programa informático de âmbito nacional, não havendo condições para fazerem o planeamento que seria desejável, e que a Câmara Municipal defende, porquanto esse planeamento permitiria que a equipa de vacinação estivesse durante uns dias em Samora Correia e vacinar a população da freguesia e, depois, deslocar-seia para Benavente, sendo que a Autarquia disponibilizaria os autocarros para, com segurança, transportar as populações de Santo Estêvão, Barrosa, Foros de Almada e Foros da Charneca.

Salientou que não devem ser assacadas à Câmara Municipal responsabilidades que a Autarquia não tem. Referiu que fez aquilo que achou que devia ser feito e não deixou de dizer que, num processo como o da vacinação, as populações deviam ser respeitadas.

Assinalou que até pode compreender que, no início, e para poder avançar, haja um plano menos conseguido, do ponto de vista da proximidade e da mobilidade para as pessoas, mas não aceita que um processo maciço de vacinação seja desenvolvido daquela forma, embora seja assim que está previsto decorrer na generalidade do País. Frisou que rejeita que se diga que se trata de um folclore, porquanto a voz do presidente da câmara municipal de Benavente foi das primeiras vozes que se fizeram ouvir acerca da matéria, e não se limitou a criticar, mas também apresentou soluções, que já estão colocadas no terreno. Contudo, a Câmara Municipal não é responsável pelo plano de vacinação, nem o vai liderar, sendo, sim, um parceiro ativo na defesa dos interesses da sua população, no que diz respeito ao processo de vacinação.

Disse que ainda não dispõe de informação acerca da forma como as coisas vão avançar no próximo futuro, crendo que as vacinas começarão a ser distribuídas em breve.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO PORTO ALTO

Observou que não há muito mais explicações a dar, relativamente ao licenciamento municipal da estação de serviço no Porto Alto, com posto de combustível, para além das que foram transmitidas pelo senhor presidente, já tendo sido explicados todos os passos.

Referiu que o proprietário do terreno tinha a legítima expetativa de ali implementar aquela obra e uma vez que a Direção Geral de Energia (entidade que tutela essa área) viabilizou a instalação daquele posto naquele local, a rejeição da pretensão, por parte da Câmara Municipal, teria que ser, devidamente, fundamentada.

Disse compreender o desagrado de alguns moradores, que se deverá, sobretudo, ao primeiro impacto, crendo que após a realização da obra se perceberá que, de facto, o impacto não é tão grande como se pensa, atualmente.

Considerou que as questões de segurança (uma das maiores preocupações) estão salvaguardadas, através dos pareceres que existem no processo, emitidos pelas entidades competentes para avaliar aquele tipo de situações.

Acrescentou que poderá, eventualmente, disponibilizar a todo o Executivo a peça desenhada que consta do processo, para se perceber o que ali vai ser implementado.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fez alusão à necessidade de realizar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, na próxima quinta-feira, por forma a que o Executivo se pronuncie sobre alguns assuntos que irão ser submetidos à Assembleia Municipal, na sessão ordinária de fevereiro, nomeadamente, a introdução do Saldo da Conta de Gerência de 2020. Questionou da possibilidade de essa reunião ter lugar às nove horas e trinta minutos, tendo obtido resposta favorável.

2- ENCERRAMENTO DO LAR "CANTINHO SÉNIOR" / PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Deu nota que a Câmara Municipal foi notificada, enquanto contrainteressada, de uma providência cautelar, a propósito do encerramento do lar "Cantinho Sénior", ação que visa a Autoridade de Saúde e a Segurança Social.

Transmitiu que os advogados ao serviço da Câmara Municipal estão a abordar aquilo que é invocado e irão apresentar, no prazo devido, a posição da Autarquia, relativamente à sua participação naquele processo, enquanto contrainteressada.

3- ATUAL SITUAÇÃO PANDÉMICA NO CONCELHO

Referiu que a situação pandémica no concelho ainda se reveste de alguma preocupação, mas como tem vindo a acontecer um pouco por todo o País, o número de casos positivos diários tem vindo a diminuir, significativamente, fruto das medidas de confinamento.

Observou que o concelho já se situa abaixo do risco extremamente elevado e se os números continuarem no mesmo sentido, descerá, brevemente, para o risco elevado. Disse que a situação nos lares tende a normalizar e o número de óbitos foi muito mais reduzido.

Realçou que a Câmara Municipal lamenta, profundamente, todos os óbitos que têm vindo a ocorrer, e que também têm ocorrido fora dos lares.

Sublinhou que a atual situação não implica que, individual e coletivamente, se deva abrandar as medidas preconizadas pela DGS (Direção Geral da Saúde), nomeadamente, o distanciamento, a higiene das mãos e o uso devido da máscara, fatores, absolutamente, determinantes que têm de ser mantidos no próximo futuro.

Comentou que apesar do início da vacinação, está-se longe de poder eliminar da vida coletiva aquele tipo de práticas e as responsabilidades que cumprem a todos e, portanto, apelou a que cada um continue a cumprir, cabalmente, as medidas de proteção ao Covid.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO VOTO FAVORÁVEL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, EM SEDE DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PARCERIA DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A. – ALTERAÇÃO AO TARIFÁRIO APROVADO PARA 2021, INCLUINDO AS MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, EMPRESAS E INSTITUIÇÕES, NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), *iv*) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente e pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Registo 4.316/2021, de 10/02

Considerando:

a) A situação que vivemos, atualmente, derivada da pandemia da COVID-19, para além das implicações em matéria de saúde pública, veio provocar um conjunto alargado e variado de constrangimentos à vida das famílias e empresas, alguns dos quais com impacto na sua situação económico-financeira.

- b) Que, com vista a mitigar o impacto desta situação, o Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (adiante designada AR) elaborou uma proposta de alteração ao tarifário aprovado para 2021, contendo medidas de apoio às famílias, empresas e instituições, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante;
- c) Que essa proposta foi submetida à apreciação da Comissão de Parceria, criada no âmbito do contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios e a AR, composta pelos presidentes das sete câmaras municipais que integram a AR;
- d) Em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2021, e conforme minuta de ata em anexo, a Comissão de Parceria deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao tarifário para 2021;
- e) Nos termos do n.º 5 da Cláusula 1.ª do Acordo de Parceria anexo ao Contrato de Gestão Delegada e que dele faz parte integrante, as decisões da Comissão de Parceria devem ser ratificadas por parte das câmaras municipais.

Proponho que a Câmara Municipal ratifique o voto favorável do presidente da Câmara Municipal na reunião da Comissão de Parceria do passado dia 9 de fevereiro de 2021.

Benavente, 10 de fevereiro de 2021.

O vice-presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Sousa dos Santos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE declarou o seu impedimento, mas observou que iria fazer uma breve explicação, após o que se ausentaria, para que o Executivo decida sobre a votação.

Disse que se se trata de reativar as medidas de apoio implementadas, anteriormente, pela empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, e que incidiam sobre a isenção das tarifas de água e saneamento, sendo que, no caso concreto do apoio às famílias, o consumo até 15m³ é isento das tarifas fixas em 100% e o consumo superior a 15m³ é isento em 50%.

Acrescentou que aquela isenção se aplica às famílias que tenham tido uma quebra de rendimento mensal, fruto da pandemia, igual ou superior a 20%, sendo que o limite máximo para o rendimento do agregado familiar se situa nos dois mil euros.

Referiu que as empresas que estiverem abrangidas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, terão isenção de 100% das tarifas fixas de água e saneamento, e será concedido às instituições um apoio que se traduzirá na isenção de 100% das tarifas fixas de água e saneamento.

Concluiu, dando nota que os pedidos de apoio podem ser apresentados até 30 de junho e, deferidos que estejam, a isenção é válida por seis meses.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE registou o impedimento do senhor presidente e da senhora vereadora Catarina Vale e considerou que o restante Executivo estava em condições de se pronunciar sobre a matéria em apreço.

Perguntou se haveria alguma questão que os senhores vereadores quisessem colocar, ou se concordavam com a ratificação do voto de aprovação que o presidente da Câmara Municipal de Benavente exercera na reunião da Comissão de Parceria da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, tendo obtido resposta favorável.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o voto favorável do senhor presidente, na reunião da Comissão de Parceria da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., sobre a alteração ao tarifário aprovado para 2021, incluindo as medidas de apoio

às famílias, empresas e instituições no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, documentação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e dezassete euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 003501560000009843092 – novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e vinte e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, duzentos e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, noventa e três euros e setenta e nove cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e sessenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos;

B.C.P.

Conta – 00330000005820087405 – trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e vinte euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D

Conta - 00350156000001678543016 - mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos:

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos:

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos, dos quais quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.03- Subunidade Orgânica de Tesouraria

Ponto 4 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – CENSOS 2021

Informação n.º 97, de 10 de fevereiro de 2021

- 1 Através do e-mail registado nos serviços municipais sob o número 993, de 27 de janeiro do corrente ano, vem o Instituto Nacional de Estatística (INE) dar conhecimento da realização dos XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação, doravante designados por CENSOS 2021.
- 1.1 Os CENSOS 2021 estão regulados pelas normas estabelecidas no D.L. n.º 54/2019, de 18 de abril.
- 1.2 Estipula o artigo 15.º do diploma atrás referido, no seu n.º 1, que o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.) fica autorizado a colocar à disposição dos municípios do continente e das regiões autónomas, as dotações necessárias para suportar as despesas associadas à realização das operações censitárias, estabelecendo regras para o efeito.

- 1.3 Assim, e nos termos do n.º 2 da mesma norma legal, cada município tem que proceder à abertura de uma conta bancária específica, para depósito de tais dotações, atribuídas pelo INE, I.P., para pagamento de todas as despesas efetuadas em nome daquele Instituto, relativas aos Censos 2021.
- 2 O POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D.L. n.º 54-A/99, de 22/02, dispõe no ponto 2.9.10.1.2. das considerações técnicas, que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.
- 2.1 O n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Controlo Interno em vigor no Município, atribui ao presidente da Câmara Municipal a iniciativa de propor a abertura de contas bancárias, tituladas pelo Município.
- 3 Assim, deverá o presidente da Câmara Municipal propor ao órgão executivo, a abertura de uma conta bancária, à ordem na Caixa Geral de Depósitos, <u>para uso</u> exclusivo no âmbito dos CENSOS 2021.
- 3.1 Que a mesma seja designada de "CENSOS 2021".

Em face do anteriormente exposto, submeto à consideração superior, a presente informação.

O coordenador técnico, Manuel de Jesus Rodrigues Ferreira

Despacho do chefe da DMGF, de 11-02-2021: "Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente."

Despacho do sr. presidente, de 11-02-2021: "À reunião."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e informou que já nomeara a funcionária Marinela Ferreira para fazer a articulação com o INE, no âmbito das responsabilidades da Câmara Municipal, sendo que aquela estrutura fez a contratação dos dois delegados municipais e está, também, a tratar da contratação dos coordenadores, sendo que Barrosa, Santo Estêvão e Benavente terão um coordenador, e Samora Correia terá um coordenador e dois subcoordenadores.

Referiu que a Câmara Municipal vai ter que disponibilizar um espaço onde os delegados municipais se possam instalar, e que também possa servir para armazenamento de todo o material envolvido na matéria. Nesse sentido, procurou-se identificar espaços que fossem de proximidade e procedeu-se ao arrendamento de uma loja na Praça da República, em Benavente, que vai estar disponível entre março e julho, o período que se estima que seja utilizada para aquele fim.

Mencionou que para além de tudo aquilo que tem a ver com o recrutamento dos recenseadores e a sua necessária formação, é objetivo nacional que todo o processo referente aos Censos 2021 seja iniciado no mês de abril, havendo um período de dois meses para preparar toda essa intervenção.

Observou que é expectável que o trabalho dos recenseadores fique concluído até junho, sendo validado no mês de julho.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se a Câmara Municipal não tem nenhum espaço que possa disponibilizar para aquele efeito.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a Câmara Municipal não tem um espaço com as características necessárias para servir como posto de trabalho dos delegados

municipais e que também permita receber todos aqueles que sejam necessários, no trabalho articulado com os delegados municipais e com o delegado regional, bem como tudo o que diga respeito aos materiais que vão ser utilizados, tratando-se, seguramente, de muita documentação. Assim sendo, a Câmara Municipal arrendou uma loja com cerca de sessenta metros quadrados.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA opinou que espaços não faltam e exemplificou que existe um pavilhão gimnodesportivo na freguesia da Barrosa, sem qualquer atividade, que servia na perfeição para quartel-general dos Censos. Observou que já se esteve a informar acerca daquele processo e perguntou se o senhor presidente podia indicar quem são os delegados municipais já definidos.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que ainda não pode dar essa indicação, porque os delegados municipais ainda não estão validados.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse saber que é pedida uma sugestão à Câmara Municipal para o recrutamento dos delegados municipais.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que o Instituto Nacional de Estatística desenvolveu um processo de recrutamento, regionalmente, selecionou três pessoas e indicou os seus nomes à Câmara Municipal, que se pronunciou sobre dois deles, crendo que a seleção que foi feita está de acordo com os interesses do trabalho a ser desenvolvido, tratando-se de pessoas que conhecem bem o território.

Reiterou que uma vez que os delegados municipais ainda não estão validados, não pode transmitir os seus nomes.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que, de momento e em virtude do confinamento, obviamente que o pavilhão gimnodesportivo da Barrosa está sem utilização. Contudo, em circunstâncias normais, são praticadas diversas atividades naquele equipamento municipal, nomeadamente, ginástica de manutenção e artes marciais (julga que karaté), ligado à Junta de Freguesia da Barrosa, e recebe, desde há dois anos, aulas de ginástica aeróbica do CUAB (Clube União Artística Benaventense). Sublinhou que o praticável de aeróbica está montado, permanentemente, naquele pavilhão, o que permite, de facto, que o CUAB desenvolva um trabalho diferente e mais qualificado naquela modalidade e, portanto, aquele pavilhão não é um espaço que esteja, totalmente, desocupado.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que iria votar contra, porque a abertura de conta também incluirá, certamente, o arrendamento do espaço e, em sua opinião, a Câmara Municipal há de ter, atualmente, muitos espaços vazios e, provavelmente, com boa-vontade, teria um espaço que se adequasse ao trabalho dos Censos.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que a senhora vereadora Florbela Parracho teve, seguramente, oportunidade de fazer a leitura da agenda, terá a noção do ato que a Câmara Municipal está a praticar e se acha que se deve abster na tomada de decisão de abertura de uma conta específica para fazer a movimentação dos valores que todo o processo dos Censos vai implicar, tem legitimidade para tal. No entanto, não percebe a razão de tal atitude perante uma exigência do próprio processo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que pretende saber quando é que o arrendamento do espaço será submetido à consideração da Câmara Municipal, porque é isso que está, certamente, a preocupar os senhores vereadores Ricardo Oliveira e Florbela Parracho, assim como ele próprio, que não conseguem compreender

porque é que a Câmara Municipal tem que arrendar e pagar espaços quando, fruto do Covid, tem tantos equipamentos fechados.

O SENHOR PRESIDENTE observou que deu aos senhores vereadores a informação que achou dever proporcionar, relativamente ao processo em causa.

Afirmou que o presidente da Câmara Municipal tem competências próprias para governar o Município, sendo o arrendamento de imóveis uma dessas competências, e não é essa a matéria que está à votação.

Comentou que os pavilhões gimnodesportivos não estão, atualmente, a ser utilizados, mas sê-lo-ão em breve e, face à necessidade de um equipamento para albergar o trabalho a ser desenvolvido no âmbito dos Censos, a Câmara Municipal não tem um espaço que reunisse as devidas condições.

Reiterou que não é essa a matéria que está a ser votada, nem o será, porque o presidente da Câmara Municipal tem competências próprias para governar o Município, nos atos do dia-a-dia e, por conseguinte, toma dezenas de decisões todos os dias, assessorado pelas pessoas que consigo trabalham.

Sublinhou que não se pode confundir um processo Covid como o que se vive, atualmente, com aquilo que, eventualmente, irá ocorrer dentro de dois meses, com a reabertura dos equipamentos culturais e desportivos e o retomar da sua atividade própria, com todas as regras.

Evidenciou que os Censos constituem um processo de âmbito nacional, cumprindo à Câmara Municipal proporcionar o apoio logístico necessário e, portanto, não vai pôr os delegados municipais a trabalhar em conjunto com os funcionários da Autarquia, tendo, antes, que ter um espaço próprio para o efeito, e que também permita acondicionar, devidamente, todo o material afeto ao desenvolvimento daquele processo.

Acrescentou que o processo dos Censos contará, também, com o apoio das Juntas de Freguesia.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA clarificou que a sua questão com o espaço fora, apenas, colateral, face à intervenção inicial do senhor presidente.

Observou que, efetivamente, o senhor presidente faz a gestão do Município como entende e, por isso mesmo, também comete, muitas vezes, erros crassos ao longo de meses e anos, por tomar decisões sozinho e sem ouvir os outros vereadores.

Disse que, em seu entender, haveria outro espaço, mas o senhor presidente é livre para tomar essa decisão.

Referiu que a sua questão principal dizia respeito à nomeação dos delegados municipais, porque acompanhou de perto os Censos de 2011, sabe que constituem uma responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística, mas em estreita colaboração com os presidentes de câmara e, portanto, como se trata de funções remuneradas, é bom que haja toda a clareza, para que não venham dizer, no futuro, que determinada pessoa foi escolhida para delegado ou coordenador, em detrimento de outra.

Afirmou que sabe que são os presidentes de câmara que validam os delegados municipais junto do INE, entidade que não nomeia ninguém, sem ouvir os presidentes das autarquias, e, portanto, se o senhor presidente já tem a indicação dos respetivos nomes, pretendia que dissesse quem são. No entanto, se o senhor presidente diz que esses nomes ainda não estão validados, saber-se-á quem são quando o estiverem.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que houve um processo de recrutamento, para o qual as pessoas se inscreveram, e que nada teve a ver com a Câmara Municipal. Deu nota que o responsável distrital apenas lhe ligou, dando conta que o INE tinha préselecionado três pessoas, e que colocava à consideração do presidente da Câmara Municipal o nome de duas dessas pessoas, explicando o porquê. Nessa sequência, o presidente da Câmara Municipal transmitiu que, pelo que conhece de uma dessas

pessoas, e porque a outra já trabalha com o INE há algum tempo e tem experiência, julga que terão condições para desenvolver a atividade em causa.

Contudo, as pessoas ainda não foram nomeadas e, portanto, não pode divulgar os seus nomes.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que se, efetivamente, o senhor presidente ainda não pode divulgar os nomes, fá-lo-á quando puder.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que tendo os senhores vereadores afirmado, perentoriamente, que a Câmara Municipal tem espaços disponíveis para o efeito, seria importante que transmitissem quais são esses espaços, para se poder informar da sua disponibilidade, ou justificar porque razão os mesmos não são adequados.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que o senhor vereador Ricardo Oliveira já dera um exemplo.

Mencionou que o antigo celeiro dos Oliveiras é um espaço enorme que serve de armazém de bicicletas, mas, pelos vistos, nem sequer serve para acolher as pessoas que irão trabalhar nos Censos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que entenderia a sugestão do antigo celeiro dos Oliveiras, se ela viesse de alguém que não conhecesse o espaço. Contudo, a senhora vereadora Florbela Parracho conhece-o, perfeitamente, tratando-se de um espaço de oficinas que não tem condições para o efeito pretendido, sem que ali se realizem obras. Lançou aos senhores vereadores o desafio para que identifiquem qual é o espaço alternativo que existe, e que ofereça condições para os dois delegados municipais desenvolverem o seu trabalho administrativo, poderem receber o delegado distrital, fazerem a articulação com os recenseadores e, ao mesmo tempo, ter espaços, devidamente, fechados, para receber o vasto volume de material que vai ser utilizado nos Censos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou onde funcionara esse quartel-general, há dez anos atrás.

O SENHOR PRESIDENTE disse desconhecer onde funcionou, mas crê que terá sido num espaço preparado para o efeito.

Repetiu o desafio de os senhores vereadores identificarem o espaço que deve albergar os Censos, espaço esse que deverá ter funcionalidade e proximidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA sugeriu a utilização do Centro Cultural de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que vai ser desenvolvido no Centro Cultural de Benavente um posto de vacinação e, portanto, todo o espaço será utilizado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que não se queria distrair com o problema do espaço, porque a sua questão prende-se com as posições remuneradas das pessoas que vão trabalhar para os Censos, na área do município.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que fica espantado com as coisas que, por vezes, ouve, porque a Câmara Municipal tem assessoria jurídica nas reuniões do Executivo e na preparação das mesmas.

Aconselhou o senhor presidente a ler o Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, cujo artigo 9.º passou a citar: "À câmara municipal compete a organização, coordenação e controlo das tarefas de recenseamento, em estreita articulação com o INE.

No âmbito da competência de gestão de recursos humanos, o presidente da câmara municipal tem a faculdade de indicar ou recrutar pessoa habilitada para a execução das tarefas de recenseamento mencionadas no número anterior

Para efeitos do disposto no n.º 1, a câmara municipal deve convocar os presidentes das juntas de freguesia ou os seus substitutos devidamente designados."

Acrescentou que perante o artigo que acabara de ler, não se compreende a resposta que o senhor presidente deu ao senhor vereador Ricardo Oliveira, e que revela, de facto, o desconhecimento das competências da Câmara Municipal e do seu presidente, na matéria do recenseamento para os Censos de 2021. Considerou que o senhor presidente não tem culpa desse desconhecimento, mas tendo em conta que há juristas e assessores jurídicos nas reuniões de Câmara, supõe que não servirão, apenas, para entregar e devolver pastas, mas, também, para elucidar o senhor presidente acerca das questões legais dos assuntos submetidos à reunião do Executivo. Aludiu a que também pensa que os assessores jurídicos não deverão servir, apenas, para intervir sobre matérias que devem ser da exclusiva intervenção do órgão executivo, dos vereadores e dos eleitos locais, e usarem da palavra em assuntos que não são da sua própria competência.

Afirmou que embora a lei confira competências próprias ao senhor presidente da Câmara, o dinheiro não é seu (a não ser que pague do seu bolso, mas crê não ser esse o caso), mas de todos os munícipes e, portanto, o senhor presidente está sujeito ao escrutínio do Executivo, nomeadamente, dos vereadores da oposição. Registou que é bom que o senhor presidente tenha noção disso, porque a câmara municipal ainda não é sua, e o dinheiro também não é seu, mas de todos munícipes.

O SENHOR PRESIDENTE destacou que o processo de recrutamento dos delegados municipais foi promovido pela estrutura do INE, tendo sido possível as pessoas inscreverem-se em dezembro e, feita a respetiva seleção, foram-lhe apresentados três nomes, para dar opinião sobre dois deles.

Acrescentou que conhece uma daquelas pessoas e, portanto, transmitiu que achava que tinha condições para desempenhar aquelas funções. Referiu que não conhece pessoalmente, as outras duas pessoas, que são de Benavente e, pelo currículo que apresentaram (uma delas já desenvolve atividades com o INE), foram validadas pela estrutura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, homologar a Informação n.º 97, de 10 de fevereiro de 2021 e, nos termos da mesma, autorizar a abertura de uma conta bancária, à ordem na Caixa Geral de Depósitos, designada de "CENSOS 2021", para uso exclusivo, no âmbito da realização dos XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez declaração de voto, alegando que a sua abstenção é uma forma de protesto, porque acha que a Câmara Municipal tem espaços suficientes para o efeito.

Pediu ao senhor presidente que clarificasse se a conta em causa será aberta na Caixa Geral de Depósitos por opção da Câmara Municipal, ou por imposição do INE.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a conta será aberta na Caixa Geral de Depósitos, porque essa é a instituição bancária que, normalmente, é utilizada pelas entidades de âmbito central, por forma a que as transferências possam ocorrer, rapidamente.

Observou que o INE transferirá as verbas referentes ao Censos para essa conta e a Câmara Municipal limitar-se-á a fazer os respetivos pagamentos às pessoas que vão participar no processo.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 04 E 10 DE FEVEREIRO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 10 de fevereiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, publicada no Diário da República n.º 23/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-02-03, que aprova a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOMSUT; DMOPPUDA);

<u>Decreto-Lei n.º 10-B/2021, publicado no Diário da República n.º 24/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-02-04,</u> que estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para 2021 (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMEASCTDJ; SOAS; EAS);

Portaria n.º 29/2021, publicada no Diário da República n.º 27/2021, Série I de 2021-02-09, que procede à criação do Conselho Nacional de Habitação, enquanto órgão de consulta do Governo no domínio da política nacional de habitação (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV);

Mapa Oficial n.º 1-A/2021, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no Diário da República n.º 27/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-02-09 — Mapa oficial com os resultados da eleição para o presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021 (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGARH; SOAAOA);

Portaria n.º 32/2021, publicada no Diário da República n.º 28/2021, Série I de 2021-02-10 — Regulamentação do processo de credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco (presidente da Câmara Municipal; vereador Hélio Justino; GAPV; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMOMSUT; OM; DMOPPUDA; SOOP; AJ/DMOPPUDA; PAF).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 6 – EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE BENAVENTE" – PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/20

Adjudicatário: TOPBET - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos S.A.

Registo MyDoc n.º 4246/2020, de 9 de fevereiro

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação	1 de março/2021
Prazo de Execução da Obra	120 dias
Data de Conclusão da Obra	29 de junho/2021

Benavente, 9 de fevereiro de 2021

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: "Concordo. À consideração superior.10/02/2021"

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião, 10/02/2021"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o plano final de consignação da empreitada em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente".

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 7 – LOTEAMENTO

Processo n.º 1223/1993

Requerente: Fungere – Fundo de Gestão de Património Imobiliário

Local: Vargem Fresca - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 05.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor juízo superior, julgo que tendo em consideração o exposto, superiormente, relativamente à matéria dos Arruamentos e da Rede Pluvial, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção definitiva parcial das obras de urbanização, logo que sejam rececionadas, definitivamente, a Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Esgotos Domésticos pela empresa Águas do Ribatejo. Deve ainda ser ponderada a libertação total da caução, tendo em conta que os arranjos exteriores ainda não foram rececionados.

Por parecer elaborado pelo chefe do DMOPPUDA, será produzida nova informação, por forma a submeter à deliberação da Câmara Municipal a receção definitiva parcial, à exceção da matéria de arranjos exteriores, do loteamento em questão.

A presente informação terá em conta a vistoria efetuada nos dias 09/12/2020, 16/12/2020 e 17/12/2020, bem com a visita efetuada no dia 08/01/2021.

A Rede de Iluminação Pública e Armários e Rede de Gás já tinham sido alvo de receção definitiva. Relativamente à Rede de Incêndios e Rede de Telecomunicações, nada se acrescenta, relativamente ao referido na informação de 18/12/2020, não existindo impedimento à sua receção definitiva.

No que diz respeito à Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Esgotos Domésticos, continua-se a aguardar o parecer emitido por esta entidade, conforme confirmado pelo email registado com o número 17490/2020, o qual se transcreve:

"Informamos que tendo presente a vistoria efetuada às infraestruturas de abastecimento e saneamento do loteamento da Vargem Fresca no passado dia 9/12/2020, foram identificadas pela AR situações a regularizar que vos serão remetidas no mais curto espaço de tempo.

Nestas circunstâncias, a receção definitiva destas infraestruturas deve ser precedida das necessárias reparações em conformidade com o documento que vos será remetido conforme expresso no ponto anterior.

Deste modo, consideramos na nossa opinião não estarem reunidas as condições para subscrever o auto de receção definitivo."

No que toca à matéria dos Arruamentos e da Rede Pluvial, transcreve-se o referido no parecer, elaborado pelo chefe do DMOPPUDA, acima mencionado:

«Após visita ao loteamento a 8/01/2021 com membros do executivo municipal, entendese, tecnicamente, que as inconformidades referidas na anterior informação técnica e vertidas na minuta do auto de vistoria são, sobretudo, provocadas pela ausência de manutenção, que deveria ter ocorrido após a receção provisória dos trabalhos, por parte da Câmara Municipal.

A explanar:

1- À sinalização rodoviária vertical encontra-se globalmente em mau estado de conservação, encontrando-se alguns sinais com visibilidade obstruída pela vegetação – resultado da ausência de manutenção,

- 2- Verificou-se o despreendimento de algum material betuminoso na superfície do pavimento assim como o aparecimento de alguma vegetação entre o pavimento betuminoso e os lancis dos passeios resultado na ausência de manutenção,
- 3- Constatou-se a quebra de alguns lancis resultado de intervenções pontuais, não participadas como a intervenção realizada a descoberto de qualquer autorização municipal realizada pela EDP,
- 4- Alguns maus remates de lancil/pavimento resultado da ausência de manutenção,
- 5- Deficientes marcações de passadeira no pavimento resultado da ausência de manutenção,
- 6- Verificou-se a substituição de alguns troços de passeio por grelhas de enrelvamento, matéria que deveria ter sido referenciada em sede de receção provisória e não em sede de receção definitiva,
- 7- Assentamentos quer ao nível do pavimento betuminoso, ao nível dos passeios e ao nível do pavê nas entradas para os lotes matéria que é de difícil associação a que tenha sido provocada pela má execução dos trabalhos e que, observada a alteração ao alvará de loteamento que decorre no âmbito do processo nº 280/2015 poderá ser corrigida nesta sede. Para além dos acessos aos lotes que poderão/deverão ser corrigidos aquando da intervenção das obras de edificação nos respetivos lotes, que obrigatoriamente irão intervir nestes espaços.
- 8- Junto ao lote R1-008 foi verificada a ausência de passeio numa extensão aproximada de 5 metros. O representante do requerente esclareceu que tal facto está relacionado com trabalhos executados por empresa representante da EDP Distribuição não podem ser imputadas ao promotor, mas sim, à entidade concessionária executante dos trabalhos não autorizados por esta Câmara,
- 9- Verificou-se pontualmente o aparecimento de manchas amarelas nos passeios poderás ser resultado da ausência de manutenção,
- 10- Verificada a ausência de mobiliário urbano nomeadamente ecopontos e contentores do lixo, conforme representado em tela final matéria que deveria ter sido referenciada em sede de receção provisória e não em sede de receção definitiva. Deverá ainda ser articulado com o estaleiro municipal se o material não foi entregue ou apresentado em sede de receção provisória.
- 11- Foi verificada a existência de tampas relativas à rede com a designação de "saneamento" em detrimento de "pluvial" matéria que deveria ter sido referenciada em sede de receção provisória e não em sede de receção definitiva.»

Em relação ao Arranjos Exteriores, mais uma vez se refere que os mesmos ainda não foram alvo de receção provisória.

Informa-se, ainda, relativamente à <u>caução</u> prestada a favor do Município, relativa às obras de urbanização da <u>1.ª fase</u>, o seguinte:

- Foi prestada a favor do Município a garantia bancária n.º 243 256 (Banco Espírito Santo) no valor de 1 067 140 940,00 escudos (5 322 874,04 €), conforme ata da reunião de 21/10/1996.

Verificou-se em ata de reunião de 18/02/2013, a redução da caução para 70% do valor inicial, passando a mesma a ter o valor de 3 751 941,75 €

Conforme ata da reunião camarária de 18/08/2014, o valor da caução foi reduzido para 15% do seu valor inicial, restando o valor de 798 431,49 €.

- O valor da caução correspondeu ao orçamento para os trabalhos apresentados. Verificou-se o valor 177 300 00,00 escudos (884 368,25 €) relativo à *"integração paisagística"*, atualmente denominado de arranjos exteriores.

Informa-se, ainda, relativamente à <u>caução</u> prestada a favor do Município, relativa às obras de urbanização da <u>2.ª fase</u>, o seguinte:

- Foi prestada a favor do Município a garantia bancária N00350995 (Banco Espírito Santo) no valor de 2 190 039,63 €, conforme ata da reunião de 25/05/2009. Verificou-se em ata de reunião de 04/03/2013, a redução da caução para 70% do valor inicial, passando a mesma a ter o valor de 1 706 905,13 € Conforme ata da reunião camarária de 18/08/2014, o valor da caução foi reduzido para 15% do seu valor inicial, restando o valor de 328 505,94 €.
- O valor da caução correspondeu ao orçamento para os trabalhos apresentados. Verificou-se o valor 332 890,00 € relativo aos arranjos exteriores.

Resume-se o anteriormente referido no seguinte quadro:

Reunião	21/10/1996		25/05/2009	18/02/2013	04/03/2013	18/08/2014
Camarária	100%	100%	100%	70%	70%	15%
Fase 1	\$1 067 140.940,00	5 322 874,04 €		3 751 941,75 €		798 431,49 €
Fase 2			2 190 039,63 €		1 706 905,13 €	328 505,94 €

Nota 1:	O valor atribuído à <i>"integração paisagística"</i> foi de 177 300 000,00 escudos (884 368,25 €)
Nota 2:	O valor atribuído aos arranjos exteriores foi de 332 890,00 €.

Conclusão

Face ao exposto, salvo melhor juízo superior, julgo que tendo em consideração o exposto, superiormente, relativamente à matéria dos Arruamentos e da Rede Pluvial, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção definitiva parcial das obras de urbanização, logo que sejam rececionadas, definitivamente, a Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Esgotos Domésticos pela empresa Águas do Ribatejo. Deve, ainda, ser ponderada a libertação total da caução, tendo em conta que os arranjos exteriores ainda não foram rececionados.

Pelo que se submete à consideração superior a subsequente tramitação do processo.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer:

À deliberação da C.M.B. para decisão da receção definitiva parcial das obras de urbanização, que se propõe de decisão favorável condicionada, e decisão quanto à libertação da caução, que se propõe de libertar, parcialmente, deixando o remanescente de 332.890 €, que corresponde ao projeto de arranjos exteriores (1.ª e 2.ª fase).

- a) A receção definitiva parcial das obras de urbanização propõe-se que fique condicionada à emissão de parecer favorável por parte das Águas do Ribatejo, S.A., quanto à receção definitiva da rede de abastecimento de águas e da rede de esgotos. Devendo ser notificada esta entidade para o efeito.
- b) A libertação da caução, no valor total de 1.121.937,43 € (que corresponde ao cômputo dos 15% da caução correspondente às fases 1 e 2), propõe-se que seja feita, parcialmente, mantendo o montante de 332.890 €, que corresponde aos arranjos exteriores ainda não rececionados, provisoriamente.
- c) Mais se informa que foi apresentado, a 08/10/2020, novo projeto de arranjos exteriores, que verte a realidade existente e que procura dar resposta às indicações/recomendações das anteriores vistorias, aguardando-se, desde essa data, análise técnica por parte da disciplina de arquitetura paisagística, para remissão da proposta à deliberação da Câmara e para posterior agendamento de nova vistoria, para receção provisória dos respetivos trabalhos.
- d) Mais se informa, também, que se encontra em fase final de aprovação a alteração ao presente alvará de loteamento, processo n.º 280/2015, onde se encontram traduzidas algumas alterações aos trabalhos que agora se propõem rececionar.

10.02.2021

O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.

Despacho:

À reunião.

10.02.2021

O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o Ponto fora agendado por uma questão de celeridade, mas verificou-se, *a posteriori*, que há necessidade de reanálise do assunto e, portanto, solicitou que o mesmo fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, para melhor reavaliação.

Ponto 8 – LOTEAMENTO

Processo n.º 280/2015

Requerente: Fungere – Fundo de Gestão de Património Imobiliário

Local: Vargem Fresca – Samora Correia

Informação CDMOPPUD, de 10.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à presente alteração ao Alvará de Loteamento – Aditamento.

Através do registo de entrada n.º 4017, de 2015-03-26, a PORTUCALE, Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S.A., a Herdade da Vargem Fresca II – Sociedade Hoteleira, S.A., a Herdade da Vargem Fresca III – Comércio e Serviços, S.A., a Herdade da Vargem Fresca IV – Desportos Aquáticos, a Herdade da Vargem Fresca V – Clube de Campo, S.A., a Herdade da Vargem Fresca VII – Sociedade Hoteleira, S.A. e a RIBAGOLFE – Sociedade Imobiliária, S.A., na qualidade de proprietárias da totalidade dos prédios resultantes do Alvará de Loteamento n.º 1/97, emitido em 20 de março de 1997, solicitam "a alteração do Alvará de Loteamento em vigor".

Na sequência da apreciação liminar, o pedido foi completado em 2015-04-15 (através do registo de entrada n.º 4862) e em 2015-06-11 (através do registo de entrada n.º 7646). Registe-se que, de acordo com o despacho superior exarado na exposição sobre a aceitação da informação predial simplificada como suficiente, a decisão final do pedido ficou condicionada à apresentação dos códigos de acesso às certidões permanentes de registo predial dos prédios abrangidos na presente operação urbanística.

Em 2015-12-04 (através do registo de entrada n.º 16898) e em 2015-12-21 (através do registo de entrada n.º 17466), foram apresentados novos elementos, peças escritas e desenhadas do projeto alteradas, para substituição das anteriormente entregues.

Nas seguintes datas: 2016-02-17 (através do registo de entrada n.º 2216), 2016-02-19 (através do registo de entrada n.º 2314), 2016-05-25 (através do registo de entrada n.º 7716) e, em 2016-09-02 (através do registo de entrada n.º 12507), foram apresentados novos elementos, peças escritas e desenhadas do projeto alteradas, para substituição das anteriormente entregues.

A 07/09/2016 foi elaborada informação da Gestão Urbanística, onde se concluía que a Câmara Municipal deveria solicitar consulta ao Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJUE.

Com o registo de entrada n.º 15430, de 26/10/2016, vem o Turismo de Portugal, I.P. enviar cópia da informação de serviço com o n.º INT/2016/9317[DVO/DEOT/ML], bem como os despachos que sobre ela recaíram, sendo emitido parecer desfavorável ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/97.

Em informação da Gestão Urbanística de 31/10/2016, concluiu-se que, face à informação do Turismo de Portugal, I.P., de carácter vinculativo, não é possível propor o deferimento do pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento.

A 04/11/2016, com registo de entrada n.º 15939, vem o requerente proceder à entrega de peças de projeto alteradas e projeto revisto, de modo e para efeitos de emissão de novo parecer do Turismo de Portugal, I.P. A 16/11/2016, com registo de entrada n.º 16529, procede o requerente, novamente, à entrega de peças de projeto alteradas e projeto revisto, bem como do comprovativo de entrega do mesmo no Turismo de Portugal, I.P.

A 29/11/2016, registo de entrada n.º 17302, remete o Turismo de Portugal, I.P. a esta Câmara cópia da informação de serviço n.º INT/2016/10676[DVO/DEOT/ML], bem como os respetivos despachos, sendo emitido parecer favorável ao pedido de alteração ao

alvará de loteamento n.º 1/97, condicionado à retificação/complemento dos aspetos e nos termos identificados nos pontos III.4. a III.7 da informação de serviço.

A 14/06/2018 foi entregue o processo administrativo n.º 280/2015 no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, na sequência do pedido do mesmo, no âmbito de processo n.º 343/18.7BELRA, que tem como autor a QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza, como réu a Câmara Municipal de Benavente e contrainteressado a Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico e outros.

Com registo de entrada n.º 16035, de 17/10/2018, vem o requerente solicitar cópia da reunião de Câmara de 12/09/2016, bem como da certidão de afixação em edital de consulta pública.

Com o registo de entrada 5370, de 08/04/2019, a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., na qualidade de sociedade gestora e legal representante de FUNGERE – Fundo de Gestão de Património Imobiliário, por sua vez acionista único da sociedade PORTUCALE – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S.A. e ARRABIDA – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, na qualidade de titular das ações da RIBAGOLFE – Sociedade Imobiliária, S.A., requerer o averbamento do processo de alteração da licença de loteamento da substituição da requerente PORTUCALE pelo requerente FUNGERE, devendo continuar a figurar como tal a RIBAGOLFE.

Foi, ainda, no mesmo requerimento solicitada a junção de elementos, nomeadamente, a correção de peças desenhadas, o projeto integral revisto em formato digital, uma nota explicativa adicional (relativa ao parecer do Turismo de Portugal) e dois pareceres jurídicos emitidos pela dra. Fernanda Paula Oliveira e pela dra. Dulce Lopes. Foram, ainda, entregues os códigos das certidões permanentes da totalidade dos lotes do loteamento.

A 16/05/2019, foi deferido o pedido de averbamento do requerente.

Através do registo de entrada n.º 17645, de 19/11/2019, vem a empresa requerente dar resposta ao solicitado por estes serviços em informação técnica de 13/08/2019, decorrente da junção de 08/04/2019, apresentando novas peças e correções. Nessas peças corrigidas, foram revistos os conceitos técnicos presentes na memória descritiva e o regulamento, encontrando-se a proposta de acordo com o previsto na 1.ª revisão do PDM de Benavente. Contudo, foram identificados elementos a entregar e a corrigir, tendo o requerente sido notificado a 14/02/ 2020 e reiterado em novo ofício de 03/03/2020.

Através do registo de entrada n.º 10418, de 04/08/2020, veio a empresa requerente juntar ao processo os elementos solicitados em anterior informação destes serviços, datada de 07/02/2020, bem como proceder à apresentação <u>de nova revisão da proposta de alteração ao Alvará de Loteamento, para adequação às infraestruturas existentes,</u> em formato digital. Tendo sido, nessa data, solicitado a entrega de cópias em forma papel, para uma melhor análise.

Foi realizada, a 02/10/2020 e a 13/10/2020, análise técnica que recaiu nos elementos entregues no registo de entrada n.º 12294, de 14/09/2020 (entrega em papel) por solicitação, do registo de entrada n.º 12109, de 10/08/2020 – (entrega digital), e de entrega em papel dos elementos que compõem a entrega digital com registo de entrada n.º 10418, de 04/08/2020 (entrega digital substituição de elementos).

Com a entrega com registo n.º 12294, foi substituída a entrega do regulamento com o registo de entrada n.º 1803, de 01/02/2020.

Importa referir que os elementos entregues com os registos n.º 12294 e 10418, correspondem a uma nova proposta de alteração ao alvará de loteamento.

Da análise acima referida, foram solicitadas novas correções, a 13/10/2020.

Foi, também, produzida informação do setor de Engenharia, de 23/10/2020, solicitando elementos, designadamente, quanto à matéria do abastecimento de águas e da rede de águas residuais, tendo o requerente sido notificado a 09/11/2020.

Através do registo de entrada n.º 15765, de 16/11/2020, veio o requerente dar resposta à informação técnica de Arquitetura de 13/10/2020. A análise técnica concluiu pela aprovação da presente proposta, sendo que a mesma se conforma com o previsto na primeira revisão do PDM de Benavente.

Decorrente do exposto pela disciplina de arquitetura, nomeadamente, pela conformação da presente alteração com a primeira revisão do PDM, e antecedendo a proposta de aprovação a remeter para deliberação de Câmara, foi aberto período de discussão pública, que se fixou em 10 dias, a expensas do requerente, por articulação entre os artigos 22.º do RJUE e o artigo 16.º do RMUE, não tendo ocorrido qualquer oposição escrita.

A 17/12/2020, foi rececionado parecer emitido pela Águas do Ribatejo, S.A., tendo o requerente sido informado do mesmo a 09/02/2020, devendo cumprir com as condições impostas em sede de apresentação da Comunicação Prévia, respeitante às obras de urbanização preconizadas.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro. Quando o presente pedido de alteração à licença possuir condições de ser deferido, dará lugar a Aditamento ao Alvará.

Na eventualidade de ser deferida, superiormente, a presente alteração, o requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 6 exemplares do respetivo projeto.

Mais se informa que posteriormente à emissão do aditamento ao alvará, tem o requerente o prazo de um ano para apresentar a comunicação prévia das obras de urbanização, devendo apresentar todos os projetos de especialidades necessários, assim como eventuais termos de responsabilidade de técnicos habilitados quanto às especialidades não alteradas, conformando a capacidade das infraestruturas existentes à presente alteração.

Mais se informa que deverá ser celebrado acordo de cooperação, para a manutenção dos espaços públicos, designadamente, das áreas verdes, devendo a sua obrigatoriedade ficar inscrita no título do alvará de loteamento – aditamento.

Anexo I – Síntese da proposta de alteração do Alvará de Loteamento, para melhor fundamentação da deliberação a emitir pela Câmara Municipal de Benavente.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião
	10.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o arq.º João Pedro Leitão entraria na reunião, a qualquer momento, para poder fazer a apresentação do Ponto em análise, crendo que é a pessoa que reúne mais condições para fazer a introdução do assunto.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a alteração ao alvará de loteamento em questão vai ao encontro da proposta de desenvolvimento turístico daquele espaço, cuja apresentação foi feita aos membros do Executivo, há alguns meses, tendo tido oportunidade de lhes dar conhecimento da proposta de operação urbanística em três fases, que inclui a construção de um hotel de cinco estrelas com cento e trinta quartos (cujo projeto de arquitetura já está licenciado, aguardando-se a entrega, durante a próxima semana, dos projetos de especialidades, para poder ser emitido o respetivo alvará de construção) e de um conjunto vasto de empreendimentos turísticos, nomeadamente, uma cidade desportiva e um outro hotel para um público mais universal.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, partilhou com os membros da Câmara Municipal um documento elaborado pelo eng.º Luís Barrão, que tem o histórico de todo o processo da PORTUCALE, desde 1993 até à data.

Seguidamente, explanou a informação técnica em análise, realçando que o alvará de loteamento esteve a aguardar, desde 2015, a revisão do Plano Diretor Municipal, por forma a poder conformar a alteração ora pretendida, sem necessidade de consultas a entidades externas, porque o solo ficou vinculado como Solo Urbano e se a alteração ocorresse antes da entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal, teria que observar todos os pareceres obtidos em 1993. Assim sendo, a alteração em causa observou, apenas, o parecer favorável do Turismo de Portugal, atendendo a que, inicialmente, se tratou de um alvará para atividade turística.

Realçou que a proposta ora em apreço prevê um aumento de espaços verdes, os lotes vão-se condensar em algumas áreas e libertar noutras, para a construção de hotéis (além daquele que está aprovado, é expectável que venham a surgir mais projetos), e há uma alteração substancial na 3.ª fase, que ainda não está executada.

Fez menção a que existia um conjunto de lotes com uso dedicado a serviços, nomeadamente, uma escola, uso esse que foi retirado, ganhando o loteamento uma vocação turística ainda maior.

Aludiu a que, no geral, os promotores pretenderam reduzir o impacto do loteamento nas áreas mais sensíveis, junto aos cursos de água, e, com base num estudo académico, procuraram melhorar os aspetos ambientais do próprio projeto do loteamento.

Apresentou uma relação dos parâmetros gerais do alvará de loteamento, observando que vai haver um incremento na parte das ruas, designadamente, na 3.ª fase, bem como um aumento da área de cedência para o domínio público e de áreas de equipamentos dedicados ao uso turístico.

Sublinhou que o alvará de loteamento data de 1997 e, desde então, o mundo mudou, substancialmente, sendo que o loteamento não tem qualquer edificação, a não ser o hotel que está aprovado e, portanto, por forma a ter um valor comercial e atrair investimento, era natural que tivesse que ser alterado, e estando as questões

ambientais cada vez mais em voga, os promotores procuraram aproximar as infraestruturas (quer as que já estavam feitas, com pequenas adaptações, quer as novas, que ainda não estão feitas) dos atuais parâmetros do consumo do espaço, que se pretende com aquela qualidade.

Observou que a necessidade da dispensa dos pareceres e a existência, apenas, do parecer do Turismo de Portugal está, perfeitamente, fundamentada, porquanto os promotores recorreram a um grande gabinete de advogados liderado pela dra. Fernanda Paula, que aprecia muitos pedidos, em termos da matéria de urbanismo, e, realmente, chega-se à conclusão que a proposta vem reduzir o impacto na envolvente e, consequentemente, tudo aquilo que tinha sido apreciado, na fase anterior, também serve, atualmente.

Deu nota que havia questões pendentes que foram resolvidas, à data, pela dra. Diana Vicente, e que tinham a ver com os lugares de estacionamento. Comentou que o loteamento já tem as obras de urbanização da 1.ª e 2.ª fase executadas e embora, atualmente, os alvarás de loteamento tenham que se conformar com as normas para estacionamentos, o alvará ora em análise não tinha que se conformar, à época, e não faz qualquer sentido haver obrigatoriedade de criar esses lugares de estacionamento nos arruamentos que já estão constituídos.

Acrescentou que o loteamento vai ser vocacionado para turismo e habitação e, portanto, o estacionamento vai ser, sobretudo, no interior dos lotes.

Referiu que a maior questão na análise, em termos de engenharia, foi perceber se as infraestruturas existentes são suficientes para as alterações pretendidas. Contudo, a empresa Águas do Ribatejo já se pronunciou e essa matéria será objeto de apreciação, em sede de comunicação prévia das obras de urbanização, aquando da entrega dos projetos das obras de urbanização que os promotores se propõem fazer, e caso não haja necessidade de projetos, a Câmara Municipal obrigará à entrega de termos de responsabilidade técnica, que terão que referir que as estruturas existentes são suficientes para a nova alteração.

Frisou que os espaços verdes são muito grandes e não faz sentido a Câmara Municipal fazer a manutenção dos mesmos, quando os lotes não estão habitados e, portanto, uma vez que o RJUE o permite e os promotores já manifestaram essa disponibilidade, vaise procurar celebrar um protocolo de cooperação para a manutenção dos espaços públicos, designadamente, as áreas verdes. Disse que esse protocolo há de ser submetido à consideração do Executivo, na fase subsequente, quando for emitido o aditamento ao título.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que a Câmara Municipal está a apreciar o eventual deferimento da alteração ao alvará de loteamento. Disse que lhe parece que vão existir áreas verdes muito maiores do que as que já estavam projetadas e, dada a experiência que já existe no município, discorda, totalmente, dos acordos de cooperação com os promotores. Exemplificou que o acordo estalecido com a CIHA (Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira) não está a resultar bem, havendo uma associação de moradores que já intentou várias ações em tribunal. Crê que a Câmara Municipal deveria ponderar muito bem a receção dos espaços verdes, porquanto esses espaços podem ser privados, não tendo a Autarquia que fazer a respetiva manutenção.

Acrescentou que também discorda da explicação que foi dada, quanto aos lugares de estacionamento não fazerem sentido. Referiu que apesar de o loteamento em causa já ser de 1997, quando há reformulações, faz todo o sentido ter lugares de estacionamento, porque o espaço será para utilização de toda a população e sendo certo que, devido ao distanciamento da área urbana, provavelmente não vai ser utilizado pelos munícipes, sê-lo-á por pessoas de fora.

Considerou que faz todo o sentido ter lugares de estacionamento, poder circular por aquelas ruas, livremente, e saber quais são os espaços públicos e os espaços privados.

Abordou o facto de a informação técnica mencionar que o requerente terá o prazo de um ano para apresentar a comunicação prévia das obras de urbanização e questionou se essas obras de urbanização são as da 3.ª fase.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, clarificou que se trata das obras de urbanização da 3.ª fase e das alterações da 1.ª fase.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que as alterações da 1.ª fase terão que ser consideradas no licenciamento ora em apreço, porque se há obras de urbanização na 1.ª fase, o aditamento ao alvará terá que as englobar.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicou que o título ainda não vai ser emitido.

Referiu que o aditamento ao alvará já emitido apenas poderá ocorrer, admitida que esteja a comunicação prévia das obras de urbanização, e não de outra forma. Observou que ainda não está definido nenhum protocolo de cooperação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO reiterou que a Câmara Municipal deve ponderar muito bem se deve celebrar algum protocolo de cooperação.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o loteamento em causa data de 1997, foi aprovado nas condições em que foi apresentado, à época, e o pedido ora em análise obedece a um estudo desenvolvido por um académico de uma universidade de referência, no que diz respeito às questões urbanísticas, procurando valorizar um espaço natural e, dessa forma, compatibilizar uma intervenção (que é desejável) com a preservação de alguns elementos naturais que são importantes.

Acrescentou que não há grandes alterações, do ponto de vista da utilização e dos índices, havendo, sim, alterações no que diz respeito a uma maior libertação de área de ocupação, tornando o espaço mais permeável, algo que valida como positivo, sendo, igualmente, positivo o facto de dar um incremento àquela operação, numa perspetiva turística.

Recordou que os senhores vereadores tiveram oportunidade de verificar aquilo que se pretende construir naquele espaço, sendo que a alteração ao alvará de loteamento vem ao encontro de uma visão mais turística do território, com um conjunto de investimentos e ocupações que, do ponto de vista da perspetiva do Município, no próximo futuro, seria uma âncora, não só para Benavente, mas para toda a região. Observou que alguns desses projetos já estão encaminhados, nomeadamente, o hotel, que envolve um investimento de cerca de trinta milhões de euros, e a cidade desportiva, que também será diferenciadora, relativamente à região em que o concelho de Benavente se insere. Comentou que não vê qualquer problema em que a Câmara Municipal possa assumir os espaços verdes, que passam a estar enquadrados nos espaços públicos. Considerou que, no global, a intervenção não é muito significativa, nem a encara como um ónus para a Câmara Municipal, face àquilo que um projeto daquela natureza pode trazer ao município, em termos de desenvolvimento económico e de receitas diretas, em função das atividades que ali vão existir e de tantas outras situações e, portanto, crê que o facto de a Câmara Municipal assumir os espaços verdes e os acautelar da melhor forma, não constituirá nenhum handicap.

Transmitiu que lhe têm chegado informações de que existe bastante expetativa dos investidores, relativamente àquele projeto e, por isso mesmo, há a perspetiva de que o hotel seja, rapidamente, licenciado, havendo outros projetos que estão a ser apresentados no mercado internacional e a terem boa recetividade.

Afirmou que se trata de um projeto diferenciador para o município (que a Câmara Municipal busca, desde há muito) que constituirá, obviamente, um espaço público, e embora se destine a um segmento de gama alta, terá algumas outras alternativas para uma gama média, ao nível das infraestruturas hoteleiras, e será muito vocacionado para o turismo internacional, algo que o município de Benavente e toda a região necessitam. Aludiu a que a Câmara Municipal pretende acautelar que a gestão dos espaços verdes seja protocolizada com os promotores, enquanto não houver maturidade de ocupação.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, assinalou que o loteamento procura dar mais espaço à natureza, resultando num aumento de área que pertence ao domínio público.

Reiterou que o protocolo de cooperação será submetido à consideração da Câmara Municipal e, portanto, os termos do mesmo serão decididos por todo o Executivo, em acordo com os promotores, estando a questão dos arranjos exteriores em aberto.

Observou que atendendo a que se trata de uma alteração ao alvará de um loteamento, que já tinha regras fixadas, houve questões que não puderam ser alteradas ou desvirtuadas, para manter a mesma filosofia, sob pena de haver uma alteração substancial e, provavelmente, ser necessário um alvará, praticamente, novo, com emissão de pareceres de entidades externas.

Disse crer que não faria sentido ter as áreas verdes da 1.ª e 2.ª fase cedidas ao domínio público e não se aplicar o mesmo à 3.ª fase, o que, em termos de filosofia, não correria tão bem. Daí a solução preconizada (prevista no RJUE, e não fruto de duas mentes) de protocolizar com os promotores a manutenção desses espaços, tendo a Câmara Municipal a liberdade de decidir qual a tipologia de contrato de cooperação que quer celebrar.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que não o choca, absolutamente nada, que o município possa ter espaços diferenciados e que, pelas suas condições, possa atrair vários segmentos do turismo estrangeiro, seja de elite, ou mais comum, mas, fundamentalmente, aquele que possa trazer riqueza para a região.

Disse crer que aquele espaço não deve ser fechado à população, podendo (e devendo) ser partilhado. Observou que o aumento de áreas verdes não respeita a áreas tratadas, por assim dizer, mas a áreas acolhidas, fundamentalmente, nos elementos da natureza e na realidade existente e, portanto, terá pouca artificialização e, do seu ponto de vista, faz todo o sentido que esses espaços sejam públicos, para que a população deles possa usufruir, se assim o entender.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, realçou que os serviços técnicos também tiveram grandes dúvidas, relativamente aos lugares de estacionamento, razão pela qual questionaram a dra. Diana Vicente acerca da matéria, que emitiu parecer no sentido de que, se o alvará inicial propunha o número de fogos (que não é aumentado com a proposta de alteração) e não tinha lugares de estacionamento público, não faz sentido passar a ter.

Mencionou que tendo questionado acerca da possibilidade de colocar lugares de estacionamento público nos novos arruamentos, a dra. Diana Vicente alegou que não se podia pegar no rácio de todo o alvará de loteamento e colocar na 3.ª fase os lugares de estacionamento que teriam de ser distribuídos por todas as obras de urbanização, incluindo as já executadas, nem destruir as obras já executadas, para ali pôr os lugares de estacionamento, sendo que o RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) prevê que a Câmara Municipal possa deliberar a isenção desses lugares, quando as obras de urbanização já estão executadas.

Acrescentou que a dra. Diana Vicente também argumentou que os lugares de estacionamento são providos no interior dos lotes.

Observou que percebe que, perante uma eventual necessidade, talvez seja difícil estacionar nos arruamentos. No entanto, crê que a ida ao loteamento visará usufruir dos espaços de serviços e comércio, nomeadamente, o restaurante, o hotel ou o que vier a acontecer, aberto ao público, e esses terão os lugares de estacionamento dotados no interior do lote. Por outro lado, se alguém for visitar um amigo que more naquele loteamento, ele terá, obrigatoriamente, que ter o lugar de estacionamento dentro do lote, pois, de outra forma, não pode ter o projeto aprovado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que a Câmara Municipal tem a sorte de haver um grupo internacional interessado em fazer os investimentos em causa no seu território e, portanto, quer acreditar que tudo se irá concretizar.

Considerou que a dimensão do projeto ultrapassa a esfera política e partidária, tratandose de um investimento que qualquer pessoa gostaria, evidentemente, de ter no seu território e, portanto, o PSD está de acordo com a solução apresentada, disponível para dar o seu contributo e, não, para pôr areia na engrenagem.

Manifestou concordância com a proposta que é feita, relativamente aos espaços verdes, havendo vários exemplos no País (e até fora). Referiu que deseja que o projeto seja concretizado e, face ao retorno socioeconómico do investimento em causa, quer através do pagamento de impostos, quer através dos visitantes que virão até à região, e aproveitarão para fazer outro tipo de visitas, crê que a gestão daqueles espaços verdes é um mal menor, fazendo todo o sentido que a Câmara Municipal possa, no futuro, cuidar dos espaços verdes.

Acrescentou que há outros loteamentos no município que também não contemplaram estacionamento no espaço público, ocorrendo dentro dos lotes e julga que, no caso concreto, o estacionamento público estará salvaguardado junto aos equipamentos de atividades, sendo que os moradores deverão acondicionar as viaturas das suas visitas dentro da sua propriedade.

Sublinhou que o PSD considera que se trata de um investimento fundamental e estrutural para o município e manifestou satisfação pelo facto de existirem entidades privadas que olham para o município de Benavente e conseguem ver no seu território potencialidades para desenvolver projetos como o que está a ser apreciado.

Observou que concorda com aquilo que vem sendo dito pelo senhor presidente, relativamente ao projeto, que lhe parece estar a ser analisado pelos serviços técnicos com o máximo rigor e apesar de integrar o Executivo para ir fiscalizando esse rigor, também acha importante que se aproveite aquele tipo de projetos, não criando entropias, porque as pessoas que querem fazer aqueles investimentos devem sentir, da parte da Câmara Municipal (constituída por todos os membros do Executivo), que há um acarinhamento dos projetos que querem desenvolver e que todos estão empenhados em que isso aconteça.

Realçou que o investimento em causa não vai ser um benefício para duas ou três pessoas, nem para o presidente da Câmara Municipal, nem para si, mas para toda a população, para o território do município e para a região, sendo que apesar de todas as diferenças que os membros do Executivo possam ter, há coisas em que não há diferenças e, portanto, a visão capitalista do próprio presidente da Câmara Municipal fica evidenciada e merece uma saudação especial, porque, de facto, aquele tipo de projetos deve ser encarado dessa forma.

O SENHOR PRESIDENTE destacou que todos os territórios disputam projetos da natureza do ora em análise, que não aparecem por acaso, nem caem do céu aos trambolhões, sendo o resultado do trabalho que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver ao longo dos anos e, também, do facto de os investidores sentirem que contam com o interesse da Autarquia em que esses projetos possam ser concretizados.

Registou que os investidores devem ser acarinhados e a Câmara Municipal deve ter a capacidade de ir ao encontro do investimento, porque só com ele se consegue melhorar as condições de vida da população.

Manifestou a expetativa de que o projeto seja concretizado no prazo de cinco a dez anos, porque será, seguramente, um contributo para o município, bem como para toda a região, e uma alavanca fundamental para o desenvolvimento turístico.

Deu nota que quando os promotores vieram junto da Câmara Municipal, em plena pandemia, e disseram que tinham vários ativos no País, tinham uma visão para o projeto em apreço e potenciais investidores para um hotel daquela dimensão, cujo projeto de arquitetura teria de estar validado pela Câmara Municipal e ser apresentado, aquando da candidatura aos fundos comunitários, em abril, foi possível, efetivamente, licenciar esse projeto por via digital. Frisou que esse foi um passo importante para tudo o que veio a acontecer, tendo os investidores sentido que tinham na Câmara Municipal de Benavente interlocutores com quem podiam trabalhar e projetar o futuro.

Considerou que é fruto do trabalho político e técnico que a Câmara Municipal está perante um projeto daquela dimensão (a par de outros que estão a ser tratados), que será, profundamente, revolucionário para o município e para a região.

Observou que apesar de o País estar a viver uma situação difícil, em termos económicos e sociais, por causa do Covid, esse é, também, um momento de oportunidades que as crises acabam sempre por proporcionar.

Apelou aos senhores vereadores no sentido de que a Câmara Municipal possa validar o projeto em análise (que é melhor do que o anterior e acentua o caráter turístico da intervenção, perspetivando para o futuro algo de muito diferenciador) e dar um sinal para quem quer investir no município, de que estão criadas as condições necessárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/97, nos termos e fundamentos constantes do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 9 a 18 foram apreciados em conjunto.

Ponto 9 - LICENÇA ADMINISTRATIVA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 7/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cardosas, 7 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de

_

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	09.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a matéria agendada nos Pontos 9 a 18 trata de um conjunto de habitações na Quinta das Cegonhas, em Santo Estevão, que tem estado abandonado há alguns anos, sendo que a entidade bancária pretende retomar todo o processo, de forma muito diligente, e poder dar o destino final àquelas habitações.

Transmitiu que a 2.ª fase do loteamento da Quinta das Cegonhas também foi adquirida, recentemente, estando o respetivo projeto a ser objeto de pequenas transformações, a fim de ser iniciado, de imediato, um amplo processo de edificação.

Manifestou satisfação pelo facto de o município de Benavente continuar num caminho de crescimento e desenvolvimento, porque é assim que se pode perspetivar o futuro, e por o apelo que tem sido feito aos construtores, no sentido de investirem no concelho, estar a ter resultados.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que o senhor presidente já dissera o essencial e observou que a matéria respeita a um conjunto de moradias em fase de construção, que foram abandonadas e têm um impacto muito negativo na sua envolvente, sendo que algumas delas foram alvo de vandalismo, e uma vez que existe um novo proprietário com a vontade expressa de continuar aqueles trabalhos e os concluir, é proposto que a Câmara Municipal possa deferir, de forma excecional, a dilatação do prazo das licenças de construção por mais um ano, projetando-se, desde já, a caducidade dos alvarás, como forma de sanção para o não cumprimento desse prazo.

Explicitou que nunca foi declarada pela Câmara Municipal a caducidade dos títulos de construção, pelo que os mesmos se mantêm válidos, embora não eficazes, pelo facto de os prazos terem sido ultrapassados e, portanto, parece-lhe ser do interesse de todas as partes que as prorrogações possam acontecer e se validem as licenças de construção por mais um ano, para que possam ser concluídas as intervenções naqueles imóveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilatação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 8/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cardosas, 5 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	09.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 13/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cegonhas, 32 – Santo Estêvão

consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui gualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

Parecer:	Despacho: À reunião.		
	09.02.2021		
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas		

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 14/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cegonhas, 34 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito.
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justica e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo" sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	09.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA **UNIFAMILIAR**

Processo n.º 15/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A.

Local: Rua das Cegonhas, 36 – Santo Estêvão

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Óliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.		
	09.02.2021		
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas		

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 16/2007

Requerente: Sucesso Delicado, S.A.

Local: Rua das Cegonhas, 38 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 10.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações

prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.		
	10.02.2021		
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas		

-

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 20/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cegonhas, 24 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui gualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar,

isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.		
	09.02.2021		
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas		

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 21/2007

Requerente: Sucesso Delicado, S.A.

Local: Rua das Cardosas, 9 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

_

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui gualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Óliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	09.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 24/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cegonhas, 30 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 09.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos

Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	09.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

_

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 25/2007

Requerente: Banco Santander Totta, S.A. Local: Rua das Cegonhas, 26 – Santo Estêvão

Informação CDMOPPUDA, de 10.02.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, e tendo em conta o abandono das construções, acarretando um impacto negativo na envolvente, e existindo vontade expressa do novo dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais um ano, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes às comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação a requerimento do interessado,
- b) por via da alteração aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, como o Principio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa, também, referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade "tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)". Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação, face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação, face ao interesse público, que se impõe em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu términus, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.		
	10.02.2021		
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas		

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir, de forma excecional, a dilação do prazo da licença de construção, por mais um ano, sob pena de ser declarada a sua caducidade, findo esse prazo, se a obra não for concluída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 128/2019

Requerente: Danny Antunes dos Santos

Local: Rua Joaquim Salvador Roque, Lote H4 – Samora Correia

Informação da Fiscalização, de 19.01.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, do ponto de vista técnico da Fiscalização, não se vê inconveniente na pretensão.

_

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

1. Proposta do requerente

O requerente apresenta pedido de 2.ª prorrogação por 3 meses para apresentação do pedido de emissão do alvará – Licença, conforme o requerimento registo n.º 357, datado de 12 de janeiro.

Fundamenta o pedido com "Situação pandémica do país".

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

- 1 O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando, para o efeito, os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.
- 2 Pode ainda o presidente da Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

Em deslocação ao local no dia 19 de janeiro, verifica-se que não há qualquer construção no local, conforme fotografia anexa, que faz parte integrante da presente informação. (Imagem 1 em anexo)

3. Conclusão

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, do ponto de vista técnico da Fiscalização, não se vê inconveniente na pretensão.

O fiscal, Ricardo Jorge Poupas Martinho

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à prorrogação	Despacho: À reunião.
do prazo administrativo.	10.02.2021
01.02.2021	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, por vezes, a vontade de celeridade no andamento dos processos leva a que eles sejam agendados para a reunião do Executivo, verificando-se, posteriormente, que carecem de alguma fundamentação, como no caso concreto, e pediu que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.01.2021

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1140/2020

Requerente: José Manuel Pestana Teles

Local: Rua Operários Agrícolas, 174 B - Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do

parecer do chefe da DMOPPUDA. Prosseguir tramitação."

01.02.2021

Ponto 21 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS

Processo n.º 48/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua Foral 1510, 4 - Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades."

Ponto 22 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS

Processo n.º 52/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua Foral 1510, 2 - Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades."

03.02.2021

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA

Processo n.º 2/2020

Requerente: Hugo Ricardo Leitão Fialho Local: Rua 5 de Outubro, 78 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente

para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades."

Ponto 24 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS

Processo n.º 32/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua Foral 1510, 8 – Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades."

04.02.2021

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES NO DECORRER DA OBRA / AMPLIAÇÃO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Processo n.º 1164/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda. Local: Rua Operários Agrícolas, 240 – Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 15 dias, apresentar os projetos das especialidades que sofreram alterações."

07.02.2021

Ponto 26 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 504/1982

Requerente: Etelvina d'Oliveira Branco Nobre da Silva Local: Rua Padre Cruz, Lote 7 – Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade."

09.02.2021

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 1002/2019

Requerente: Susana Alexandra Moreira de Sousa Lino

Local: Rua do Pinheiro, 5 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades que sofreram alterações e, pedido de dispensa das restantes."

Ponto 28 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA

Processo n.º 1721/2019

Requerente: António Augusto Duarte Ribeiro Local: Rua José Justino Lopes, 7 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades. Proceder em conformidade."

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

27.01.2021

Ponto 29 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 411/2020

Requerente: Planície Ordenada – Comércio de Imóveis Unipessoal, Lda.

Local: Rua César Luís, 28 – Benavente

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA."

29.01.2021

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 367/2020

Requerente: Joana Isabel Silva Lopes Frieza

Local: Estrada do Carro Quebrado - Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa."

07.02.2021

Ponto 31 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 504/1982

Requerente: Etelvina d'Oliveira Branco Nobre da Silva Local: Rua Padre Cruz, Lote 7 – Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade."

Ponto 32 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1327/2014

Requerente: Famelino Matias Pestana Pinto Local: Azinhaga do Contador – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 28.02.2019

Através de requerimento com registo de entrada n.º 2769/2019, de 21 de fevereiro, o requerente vem solicitar a reapreciação do pedido, face ao Plano Diretor Municipal que entrou em vigor.

Reanalisado o processo, constata-se que a pretensão foi analisada em 26 de agosto de 2015, nos termos da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, hoje em vigor e eficaz. O parecer técnico mereceu deliberação favorável em reunião de Câmara de 7 de setembro de 2015.

A parcela a destacar, com a área de 2.687,50m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Vala ou ribeiro Sul – Estrada Camarária (Azinhaga do Contador) Nascente – José Joaquim Neves Poente – Floriano António Vitorino

<u>A parcela remanescente</u>, com a área de 2.687,50m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Vala ou ribeiro Sul – Estrada Camarária (Azinhaga do Contador) Nascente – Floriano António Vitorino Poente – Famelino Matias Pestana Pinto Face ao exposto, propõe-se a emissão da respetiva certidão.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Despacho:
À reunião.
10.02.2021
O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a operação pretendida e certificar o destaque, em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 28-02-2019, e o respetivo parecer do chefe de Divisão e, em face dos mesmos, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.687,50m², ao terreno com a área total registada de 5.375,00m², sito na Azinhaga do Contador, freguesia de Benavente, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – TRÂNSITO

Processo n.º 129/2020

Requerente: Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda. Local: Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, 54 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 28.01.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente, ou seja, com a criação de uma zona para cargas e descargas na Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	15621	DATADO DE	12/11/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento para cargas e descargas		129/2020-T	
REQUERENTE	Benaconforto, Comércio de gás e eletricidade, Lda.			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para cargas e descargas
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Av. Eng. António Calheiro Lopes
ENQUADRAMENTO	 Lei n.º 34/2015, de 27/04 Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Solicita o requerente a criação de um lugar destinado a cargas e descargas "em frente da sua loja" no local acima referenciado (estabelecimento na esquina da Rua dos Combatentes da Grande Guerra com a Avenida Eng. António Calheiro Lopes).

Acontece que em frente do referido estabelecimento, na parte da Avenida que já se designa como Praça Anselmo Xavier, existe um local de cargas e descargas bastante grande.

Já foi indeferida a pretensão de um outro comerciante da zona para a criação de um lugar de cargas e descargas em frente do seu estabelecimento (este estabelecimento já tinha a sua frente para a Rua António Gabriel Ferreira Lourenço).

Por outro lado, um estabelecimento com as mesmas caraterísticas (próximo da bomba de combustível), tem um local de cargas e descargas perto da sua entrada (embora sirva vários estabelecimentos da zona).

(Imagem 1 em anexo)

4. Proposta

Em face ao enquadramento da pretensão, é meu entender que na Avenida Engenheiro Calheiro Lopes, não se deve criar mais lugares para cargas e descargas, com o risco de todos os estabelecimentos pedirem para ter o "seu" lugar de carga e descarga. Todos estes lugares são criados em detrimento dos lugares normais de estacionamento.

No entanto, e atendendo a que na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, naquela zona, não existe qualquer lugar de carga e descarga, propomos que o mesmo seja

criado nesta rua, o mais perto possível do entroncamento da Rua com a Avenida (eventualmente, com o reposicionamento da passadeira).

(Imagem 2 em anexo)

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente, ou seja, com a criação de uma zona para cargas e descargas na Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico.	À reunião
Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, seja dado a conhecer a proposta ao requerente e aos comerciantes da área, antes de formalização da mesma.	29.01.2021
29.01.2021	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

Informação do Trânsito, de 12.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Localização conjunta do pretendido, do proposto e do existente

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	15621	DATADO DE	12/11/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionam	ento para ca	rgas e descargas	129/2020- T
REQUERENTE	Benaconforto, Comércio de gás e eletricidade, Lda.			
PROMOTOR				

PRETENDIDO LOCALIDADE	Lugar de estacionamento para cargas e descargas Benavente
MORADA	Av. Eng. António Calheiro Lopes
ENQUADRAMENTO	 Lei n.º 34/2015, de 27/04 Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE
NOTAS: 2.	

Para melhor entendimento da proposta, segue planta com as três situações: pretendida, proposta e existente. (Planta em anexo)

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico.	À reunião.
Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação. Informe-se moradores.	12.02.2021
12.02.2020	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo em apreço estivera presente na anterior reunião do Executivo e observou que embora haja um documento anexo que permite identificar melhor a situação, crê que, ainda assim, a Câmara Municipal deveria efetuar visita ao local, se no próximo mês já houver condições para tal.

Acrescentou que se ainda não for possível fazer essa visita em conjunto, sugeria que cada membro do Executivo pudesse, individualmente, analisar a pretensão no local, por forma a ser tomada uma decisão mais consciente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

Ponto 34 – TRÂNSITO

Processo n.º 22/2020

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Rua José Dias de Oliveira - Samora Correia

Informação do Trânsito, de 11.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas existentes na Rua José Dias de Oliveira e envolventes, na Urbanização do Arneiro dos Pilares, em Samora Correia.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	18	DATADO DE	11/03/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Alteração no transito na Urbanização Arneiro dos Pilares		22/2020	
REQUERENTE				
PROMOTOR	Promoção	oficiosa		

PRETENDIDO	Alteração de transito
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua José Dias de Oliveira
ENQUADRAMENTO	 Lei n.º 34/2015, de 27/04 Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios. Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

A solução estudada foi motivo de vários estudos e de várias adaptações, pensando-se que a solução encontrada vai ao encontro das pretensões dos moradores da zona. A situação atual é a representada no desenho que se segue. (Imagem1, em anexo)

4. Proposta

Por sugestão de alguns moradores da zona e após várias visitas ao local, parece-nos que a melhor solução para o local é a que a seguir se representa. (Imagem 2, em anexo)

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas existentes na Rua José Dias de Oliveira e envolventes, na Urbanização do Arneiro dos Pilares, em Samora Correia.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico.	À reunião, conforme previamente determinado.
Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.	
11.02.2021	11.02.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo já fora presente a reunião de Câmara em março de 2020, tendo, à data, sido aprovada uma proposta. No entanto, posteriores análises permitiram perceber que aquela proposta ficava aquém das pretensões dos requerentes e, portanto, houve necessidade de uma reavaliação, que deu origem à nova proposta que é descrita nos documentos anexos, e que passa, sobretudo, pela alteração de alguma sinalização vertical e eliminação de dois sinais de sentido proibido.

Acrescentou que caso a Câmara Municipal aprove a atual proposta, deve a mesma prosseguir os seus trâmites.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO opinou que o sinal de proibição de estacionamento e paragem junto ao acesso a uma das garagens está mal posicionado.

O SENHOR PRESIDENTE questionou se a senhora vereadora Florbela Parracho estava de acordo com a indicação do espaço em que se pretende proibir o estacionamento.

Observou que o estacionamento já é proibido, por natureza, porque se trata de um arruamento sem lugares demarcados para o efeito.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO que aquela sinalização visa reforçar essa proibição, porque as pessoas não a respeitam e naquela zona há acessos a garagens que ficam, muitas vezes, inviabilizados pelo estacionamento indevido.

Deu nota que registou o alerta da senhora vereadora Florbela Parracho e se houver necessidade de fazer alguma correção na proposta definitiva, ela constará, com certeza.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que a proposta voltará à Câmara Municipal, auscultada que seja a Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que interessa que o sinal mencionado pela senhora vereadora Florbela Parracho esteja visível na zona onde há mais riscos de estacionamento indevido, que é, exatamente, aquela, porque há ali um conjunto de moradores de não pode colocar as suas viaturas na garagem, mas tem entradas de acesso para os seus prédios naquelas zonas e acabam por deixar ali as viaturas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO mencionou a existência de um sinal de proibição de virar à direita e de um outro, na mesma rua, de sentido proibido, crendo que um dos sinais estará a mais.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o técnico que desenvolveu a proposta deverá analisar se as chamadas de atenção da senhora vereadora Florbela Parracho fazem sentido, remetendo, então, a mesma para audiência prévia dos interessados e consulta das entidades intervenientes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 11.02.2021, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Ponto 35 – TRÂNSITO

Processo n.º 43/2020 Requerente: Hugo Quintino

Local: Praça Dr. João Jacinto, 14 - Benavente

Informação do Trânsito, de 12.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro das pretensões do requerente, contribuindo para uma melhoria de toda a Praça Dr. João Jacinto, em Benavente.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.	6819	DATADO DE	26/05/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Interdição da porta da		ento em frente	43/2020
REQUERENTE	Hugo Quintino			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Acesso de pessoa deficiente à sua habitação	
LOCALIDADE	Benavente	
MORADA	Praça Dr. João Jacinto	
ENQUADRAMENTO	 Lei n.º 34/2015, de 27/04 Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE 	
NOTAS:		
Também foran	n levados em conta os requerimentos nº:	
• 7168, de 02/06/2020		
• 7587, de 12/06/2020		
• 8075, de 23/06/2020		
• 0099, de 06/01/2021		
• 1642, de 09/02/2021		

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

No presente caso, a falta de lugares de estacionamento é bastante nítida naquela zona e todos os lugares são poucos.

Por outro lado e dentro desta Praça, a circulação é difícil e encontram-se alguns elementos que não são funcionais entre si, por exemplo, os veículos estacionarem encostados à escola, impedindo a circulação ao longo da mesma, obrigando os peões a circularem na faixa de circulação. Outra situação é a existência de vários estabelecimentos comerciais na zona da Praça, assim como a inexistência de passeios ou zonas de circulação na mesma área.

A entrada/saída dentro dos edifícios por vezes é impedida pelo posicionamento dos veículos estacionados. O estacionamento da ilha central não é criterioso e como tal dificulta a circulação dos veículos. A Praça, tendo em conta as suas dimensões (relativamente pequena) e configuração, aliado ao fato de possuir dois sentidos de circulação, também não favorece em nada a circulação dos veículos e das pessoas. (Imagem 1, em anexo)

Com esta análise, efetuada no local, e depois de observadas as possíveis condicionantes, os seus prós e contras, chegou-se à conclusão que uma intervenção só para resolver o problema do morador que solicita o acesso à sua habitação (e bem) iria agravar todos os outros problemas. Assim, foi opção fazer um estudo que abrangesse toda a Praça. (Imagem 2, em anexo)

4. Proposta

Deste modo, propõe-se uma remodelação total dos lugares de estacionamento de toda a Praça, ou seja:

- Passa a haver uma faixa de proteção, listada a amarelo, em toda afrente da escola, que irá permitir a circulação de peões e criar uma zona de proteção à mesma, os estacionamentos nesta zona serão paralelos à escola e não perpendiculares como até agora,
- Anular os estacionamentos na zona central da Praça, criando-se uma zona nova de estacionamentos perpendicular à Rua Prof. António Salvado Pires,
- Os estacionamentos perpendiculares à Av. Eng. António Calheiro Lopes, são para se manterem, havendo a redução de um lugar,
- Na frente das lojas, onde agora é proibido estacionar (sem qualquer justificação), passa a haver estacionamento na perpendicular das construções.
- Na zona da porta em causa e da garagem/esplanada de apoio ao estabelecimento, será colocada uma linha amarela em ziguezague (modelo M14, do RST),
- Propõe-se a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, logo à entrada da Praça junto da Rua Professor António Salvado Pires.
- A Praça passa a ter apenas um sentido de trânsito, da Rua Prof. António Salvado Pires para a Rua Prof. José Clemente F. Rodrigues. (Imagem 3, em anexo)

Desta forma, consegue-se que não haja redução de lugares de estacionamento na zona, uma melhoria na fluidez da circulação e criar condições para não haver obstáculos às portas e portões existentes.

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º.4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro das pretensões do requerente, contribuindo para uma melhoria de toda a Praça Dr. João Jacinto, em Benavente. (Imagem 4, em anexo)

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do	Despacho: À reunião.
técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação. Informe-se residentes da área.	12.02.2021
12.02.2021	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço, dando nota que a situação que esteve na base da mesma surgiu, porque existia naquele local um estabelecimento comercial que, entretanto, foi transformado em habitação, com o devido licenciamento, e algum do estacionamento existente passou a confrontar com a entrada direta para a habitação e a criar alguns problemas a quem ali reside.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 12.02.2021, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 36 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 78/2021

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do

Tejo

Local: Paul da Vala – Samora Correia

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 01.02.2021

1. Pretensão

A EDP – Distribuição de Energia, S.A., exerce a atividade de operador de rede de distribuição de energia elétrica, pretendendo levar a efeito a modificação da Linha Aérea Mista de Média Tensão (MT), a 30kV, N.º 1405L30156 para o PT BNV 0079 C – Paul da Vala, entre os apoios n.º 2 e n.º 4 (Processo n.º 412/ERRALVT/2020 – EDP – Distribuição de Energia, S.A.), sito em Paul da Vala, na freguesia de Samora Correia. A modificação da linha em referência está projetada com um comprimento total de 393,85 m, e a área a afetar com a implantação de 1 apoio é de 1,11 m², tendo a pretensão o objetivo de reforçar e melhorar a qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Refere a EDP – Distribuição de Energia, S.A., que o projeto não está sujeito a procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de Análise de Incidências Ambientais (AIncA), e o licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao traçado da linha aérea mista de MT a 30kV a modificar e ao apoio a instalar com a área total de 1,11 m², para fornecimento de energia elétrica ao PT BNV 0079 C.

De referir que, entretanto, a requerente (ERRALVT/ DRAPLVT) comunicou a esta Câmara Municipal a decisão do Processo n.º 412/ERRALVT/2020 – EDP - Distribuição de Energia, S.A., através do ofício OF/52/2021/ERRALVT/DRAPLVT, datado de 15/01/2021, informando que reuniu no passado dia 14/01/2021 e analisou os elementos do processo deliberando, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pretendido, tendo sido considerado que se trata de obras de construção de

infraestruturas públicas de distribuição de energia elétrica, para as quais não se encontra alternativa técnica e economicamente aceitável para a sua implantação em área não integrada na RAN e que não causam graves prejuízos para os interesses tutelados pelo regime jurídico dessa Reserva, não dispensando o cumprimento do PDM, das restantes restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e demais legislação aplicável.

Salientamos ainda que, pese embora a ERRALVT já tenha reunido e decidido, favoravelmente, sobre a pretensão, sem que esta Câmara Municipal tivesse conseguido emitir o seu parecer em tempo útil para apoio à deliberação dessa Entidade, mesmo assim é solicitado o seu envio, independentemente da data.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, o traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, situam-se na área de Paul da Vala, na freguesia de Samora Correia (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, "Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas..." (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido na Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, publicada Aviso n.º 222/2019 – no Diário da República, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, Série II, eficaz desde 21 de fevereiro de 2019, cumpre-nos informar de que.

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a pretensão está totalmente inserida na classe de Solo Rural, definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB:

 parcialmente, na categoria de Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do citado Regulamento.

• e parcialmente, na categoria de Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção.

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 24.º a 26.º do mesmo Regulamento.

A pretensão poderá incluir-se, a título excecional, nos usos admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa, respeitando assim o disposto no referido Regulamento.

Verifica-se também que a pretensão está totalmente abrangida e condicionada pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

O regime da EEM deverá ser respeitado, nos termos do disposto no artigo 13.º do supracitado Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade, regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. A pretensão afeta a Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], área sujeita a regimes jurídicos de conservação de habitats e de proteção de espécies, e afeta os solos da RAN e os solos da REN, estando sujeita aos regimes jurídicos da RAN e da REN em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a pretensão está condicionada por:

- solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, "As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...". A entidade regional da RAN, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 23.º do mesmo diploma, solicita à Câmara Municipal abrangida pelas obras a executar, parecer face aos IGT em vigor para o município. O projeto da linha aérea de MT a modificar e apoio a instalar está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN.
- solos da REN, constando no Anexo II do regime da REN em vigor que a atividade de distribuição de eletricidade em MT, na área integrada na REN, fica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDR LVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à CCDRLVT;
- Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], sujeito a regimes legais de proteção que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto;
- verifica-se também que o troço da linha aérea de MT a modificar abrange o Domínio Hídrico e Margem Inundável - cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- observa-se ainda a proximidade da travessia do Gasoduto de Alta Pressão, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro, que aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição, definindo também as servidões de passagem de gás.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, "Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.".

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

Também o PMDFCI em vigor contempla as FGC aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios, aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na supramencionada Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.°). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, "O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...". Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, "No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis." (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

Contudo, o regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, "A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.".

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM (afetando a Rede Natura 2000 [-Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], solos

da RAN e solos da REN), porém, será analisada a sujeição a AlncA pelas entidades competentes, o ICNF e a CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos de conservação de habitats e proteção de espécies da Rede Natura 2000. As ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, serão condição a verificar pelas entidades competentes, respetivamente a ERRALVT/ DRAPLVT e a CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN. O reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, será feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento.

3. Conclusão

Podemos concluir que o projeto do traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, poderão constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a área de pretensão, correspondente ao Espaço Agrícola e ao Espaço Florestal, tendo as entidades competentes, ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT, que verificar a condição de que não existem alternativas de localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação especifica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

Observamos que a pretensão integrará as infraestruturas elétricas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, contribuindo para o melhoramento do fornecimento de energia elétrica em MT.

Alertamos, uma vez que o traçado da linha aérea de MT fará parte integrante da rede secundária de FGC, deverão também ser promovidas as medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios.

Realçamos que a aceitação da pretensão, abrangida e condicionada pela EEM (integrando a Rede Natura 2000, solos da RAN e solos da REN), apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o reconhecimento do interesse público, neste caso pelo Governo, para a atividade de distribuição de energia elétrica. Salientamos ainda que a pretensão terá de ser analisada à sujeição do procedimento da AlncA pelo ICNF e CCDRLVT, está sujeita a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT, e sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDRLVT.

Face ao exposto, e nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria. O carácter excecional do regime da EEM que reveste a pretensão é regido e orientado pelo quadro legal em vigor, sendo o reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer, ou seja, da análise face aos IGT em vigor para o município, relativa ao traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, sendo a mesma acompanhada da planta de localização à escala 1/15 000.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, ainda que a linha se localize em área afeta por diversas restrições e servidões de utilidade pública, não sendo o seu traçado de grandes dimensões e não podendo o mesmo ser enterrado, pelo facto de se localizar em leito de cheia e, ainda, por ser uma linha de média tensão, propõe a emissão de parecer favorável.	
02.02.2021	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a pretensão tinha ficado pendente na anterior de Câmara.

Recordou que a intervenção tem um comprimento total projetado de quase quatrocentos metros e a criação de um único apoio, com o objetivo de reforçar e melhorar a qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Acrescentou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, é proposta a emissão de parecer favorável.

Mencionou que a senhora vereadora Florbela Parracho tinha levantado a questão de a linha ser soterrada, mas isso é impossível no caso concreto.

Referiu que foi disponibilizada aos senhores vereadores uma planta a identificar a localização da intervenção e, portanto, pensa que a Câmara Municipal está em condições de deliberar.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a pretensão em análise tem a ver com a intervenção num terreno particular e julga que se prenderá com a capacidade de alimentar as explorações agrícolas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que assim é.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, emitir parecer favorável à pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – TOPONÍMIA

Processo n.º 3/2021

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Rua Eng. Manuel Miguel Sousa Dias - Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 01.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

1. Proposta do requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 3345, datado de 05/03/2018, onde a requerente solicita certidão de numeração de polícia para o prédio assinalado em planta de localização anexa, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Rua Eng. Manuel Miguel Sousa Dias, na Coutada Velha, freguesia de Benavente, tendo em conta que o mesmo não cumpria as regras definidas no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, "compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia".

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua Eng. Manuel Miguel Sousa Dias, definindo para o lado direito da rua, orientado de Este para Oeste, a numeração par, de 2 a 38 e, para o lado esquerdo, a numeração impar, de 1 a 29, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.º série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

O técnico superior, Tony Silva Antunes

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se	À reunião.
propõe de parecer favorável quanto à proposta do	
técnico.	03.02.2021
Na eventualidade de ser deliberado,	
favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.	
Remeta-se peça desenha elaborada pelo SIG -	
Planeamento.	
01.02.2021	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de atribuição de numeração de polícia e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Rua Eng. Manuel Miguel Sousa Dias, na Coutada Velha, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 38 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSE DA CP – ANO LETIVO 2020/2021

Informação n.º 3630, de 04/02/2021

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulada através de normas de funcionamento, aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município, a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga, devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte, para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade, relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

Os alunos mencionados em anexo, frequentam no presente ano letivo (2020/2021) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;

- 1. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
- 2. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa, é suportado na totalidade pelos alunos;
- 4. Assim, para que a Câmara comparticipe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3630, de 04/02/2021 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 - PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

PEDRO SOARES

1- SOLUÇÃO PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que diversos fregueses e munícipes de Benavente se dirigiram a si, preocupados com a sua atividade laboral, porque são motoristas de pesados e não têm onde deixar as viaturas.

Observou que sendo certo que o senhor presidente irá dizer que o parque de pesados da Murteira é a solução para esse problema, considera que aquele é o parque da vergonha, onde foram "enterrados" cento e cinquenta mil euros nuns bocados de paus e de brita, e não é a solução, porque já desaparecem de lá duas viaturas, sem mencionar o roubo de gasóleo e da carga de outra viatura. Comentou que quem levou a cabo esse roubo foi detido duas horas depois, na reta do Cabo, tratando-se de uma pessoa que pertence àquela minoria que o PCP e todo o executivo camarário gostam de proteger. Referiu que os motoristas entenderam por bem parquear as viaturas na Rua do Cravo, junto ao hipermercado Modelo, na freguesia de Samora Correia, e num terreno baldio no Arneiro dos Corvos. No entanto, os senhores agentes da GNR acharam que aquele não era o local apropriado e passaram a autuar todas as viaturas (presume que terá sido uma iniciativa apenas dos agentes da GNR), sem comunicar esse facto aos respetivos motoristas e às empresas empregadoras, havendo motoristas que já têm mais de dez multas para pagar.

Solicitou que a Câmara Municipal delibere no sentido de os sinais de proibição de estacionamento de pesados serem retirados dos locais que referiu.

Considerou vergonhoso que o senhor presidente entenda que os motoristas têm que pagar para ter um parque de pesados decente na Murteira, porque se trata de pessoas que, ao contrário do que se pensa, têm vencimentos baixos.

Disse que tem alguns exemplos que demonstram que a posição do senhor presidente não tem razão de ser, nem fundamento.

Mencionou que não há dinheiro para fazer um parque decente na Murteira, com condições para as viaturas pesadas, mas, entretanto, a Câmara Municipal gastou meio milhão de euros para levar a cabo a construção do campo do Grupo Desportivo de Samora Correia, num terreno que pertence à Companhia das Lezírias, correndo o risco que essa entidade invoque o direito de propriedade e os quinhentos mil euros que ali foram enterrados desparecem. Recordou que esse dinheiro é dos contribuintes do município de Benavente.

Acrescentou que a Câmara Municipal gastou (ainda que com fundos comunitários) um milhão, duzentos e cinquenta mil euros no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, um espaço onde, anteriormente, havia pessoas que se dedicavam ao consumo de droga e, com os atuais montes e vales, para além do consumo, acredita que também passe a haver tráfico. Contudo, não há dinheiro para quem se dedica a trabalhar de forma séria. Questionou onde está a moral do senhor presidente, para considerar que os motoristas têm de pagar para ter um parque de pesados decente e digno desse nome na Murteira. Afirmou que o senhor presidente deixou de ter moral há muito tempo, quando edificou, na sua propriedade, um anexo ilegal com mais de cento e vinte metros quadrados, do qual não pagou um cêntimo de impostos.

Sublinhou que o senhor presidente não quis pagar, durante vinte anos, aquilo que lhe era exigido, mas tendo em vista a segurança e proteção de quem quer trabalhar, entende que os motoristas é que têm de pagar.

Opinou que enquanto não houver uma solução aceitável, será mais razoável que os sinais de proibição sejam retirados da Rua do Cravo e do terreno baldio no Arneiros dos Corvos, a título provisório e com efeito imediato.

O SENHOR PRESIDENTE disse que embora se trate uma matéria que tem vindo a esclarecer, desde há alguém tempo, cumpre-lhe prestar, novamente, as informações que são devidas.

Afirmou que os motoristas de pesados lhe merecem todo o respeito, tal como o merecem todos os munícipes.

Referiu que o processo do parque de pesados da Murteira se iniciou há alguns anos, em resultado do diálogo que foi estabelecido com os representantes dos motoristas, através de uma associação que existia, à data, tendo sido definidos objetivos concretos, para dar resposta à situação.

Transmitiu que ficara acordado que a Câmara Municipal iria infraestruturar aquele espaço, cumprindo aos motoristas e às empresas empregadoras fazer a gestão do próprio espaço, no que diz respeito às questões de segurança e, portanto, é falso dizerse que são os motoristas que têm de pagar o parque, sendo que a Câmara Municipal sempre se manifestou disponível para concluir as infraestruturas daquele espaço.

Destacou que foi feito um concurso público, que teve como objetivo dotar aquele espaço de uma rede de drenagem de águas pluviais e construir uma base para poder suportar a alta tonelagem dos camiões de transportes pesados, estando o parque em condições de poder receber o pavimento betuminoso, porque tem cerca de quarenta e cinco centímetros de *tout venant*, colocado em várias camadas. Foi, também, colocada iluminação e uma vedação provisória, tendo a Câmara Municipal referido que faria a pavimentação do terreno, bem como a construção de balneários em condições para os motoristas que ali quisessem pernoitar, e um espaço para gestão administrativa do parque. Contudo, isso ainda não foi possível.

Argumentou que tem de haver um tratamento de igualdade, porquanto há várias entidades transportadoras no concelho e se a Câmara Municipal assumir a vigilância do espaço para os motoristas de pesados, seria legítimo que todos os munícipes que têm as suas viaturas parqueadas nos mais diversos sítios também exigissem essa mesma vigilância.

Aludiu a que a Câmara Municipal não protege as minorias, exigindo-lhes, sim, que tenham um comportamento adequado à sua realidade, cumprindo às forças de segurança zelar para que, efetivamente, as minorias possam observar as regras de convivência em sociedade.

No que concerne ao campo de futebol do Grupo Desportivo de Samora Correia, lamentou que apenas agora tenha sido possível construir balneários em condições para servir cerca de duzentas e cinquenta crianças do município (e, particularmente, da freguesia de Samora Correia) que, ao longo dos anos, têm vindo a utilizar construções precárias pré-existentes, e proporcionar-lhes condições condignas para a prática desportiva.

Clarificou que a Câmara Municipal estabeleceu um contrato de comodato com a Companhia das Lezírias, cujo processo foi objeto de fiscalização do Tribunal de Contas e deferido, com base num parecer jurídico que confere ao Município os direitos sobre aquele terreno. Informou que as conversações com a Companhia das Lezírias estão, praticamente, fechadas, esperando submeter à consideração do Executivo, em breve, uma proposta para resolução dessa mesma questão.

Afirmou que se orgulha daquele investimento, que serve uma parte muito significativa da população de Samora Correia, porque sendo certo que todos merecem respeito, as crianças ainda o merecem mais.

Fez alusão a que a intervenção no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, se deve à capacidade que o presidente da Câmara Municipal teve, de encontrar soluções de financiamento, porquanto os fundos comunitários são direcionados para projetos muito concretos, nomeadamente, a requalificação nas ARU (áreas de reabilitação urbana), e aquela intervenção só foi financiada, porque houve a capacidade de fazer valer aquele projeto junto das instâncias que gerem os fundos comunitários.

Deu nota que é um projeto de que também se orgulha, porque há já muito tempo que gostaria que aquele espaço central de Samora Correia fosse requalificado e, finalmente, conseguiu encontrar o financiamento necessário para um projeto que dignifica Samora Correia e contribuirá para afastar os problemas que todos conhecem.

Disse crer que o futuro do parque de estacionamento da Murteira estará encontrado, porque a associação de motards de Samora Correia (cuja estrutura engloba muitos motoristas de pesados) demonstrou-se interessada, no diálogo estabelecido com a Câmara Municipal, em ali poder ter a sua sede e fazer a gestão do parque.

Reiterou a disponibilidade da Câmara Municipal para infraestruturar aquele espaço, conforme foi definido, inicialmente, e, em parceria com a associação de motards de Samora Correia, poder encontrar as respostas que são, absolutamente, necessárias.

Realçou que o anexo do presidente da Câmara teve licença de construção (documento que titula a possibilidade de edificação) e foram efetuados todos os pagamentos a que havia lugar. No entanto, por razões que já foram explicadas, e que se abstém de repetir, a licença de utilização (o título mais simples de obter e que não envolve quaisquer custos) não foi requerida.

Deu nota que, atualmente, a Autoridade Tributária determina o valor do IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis), em função da fotografia aérea e, portanto, o presidente da Câmara já pagava IMI dos seus anexos.

Registou que a situação despoletada a propósito dos anexos do presidente da Câmara foi uma canalhice que lhe fizeram, com objetivos políticos, e logo após ter acontecido, foi encetado o processo de regularização e paga a coima respetiva, estando a questão resolvida. Afirmou que se conduz na vida com princípios, valores e verticalidade, e isso ninguém apagará, por muito que procurem criar determinadas situações.

Transmitiu que a colocação dos sinais de estacionamento proibido a pesados resultou das inúmeras queixas dos concidadãos, a propósito do incómodo provocado pelos camiões, durante a madrugada. Contudo, atendendo a que não há, na Rua do Cravo, confluência com a área residencial, a Câmara Municipal irá avaliar a possibilidade de retirar, provisoriamente, a sinalização ali implementada, até que a parceria com a associação de motards de Samora Correia dê frutos.

Ponto 40 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de ratificação do voto favorável do presidente da Câmara Municipal de Benavente, em sede da reunião da Comissão de Parceria da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Alteração ao tarifário aprovado para 2021, incluindo as medidas de apoio às famílias, empresas e instituições no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;
- Proposta de abertura de conta bancária CENSOS 2021;
- Empreitada de "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente" Plano Final de Consignação;
- Loteamento:
- Licenças administrativas Construção de moradias unifamiliares;
- Certidão de destaque;
- Pedido de parecer;
- Transportes escolares Pagamento de passe da CP Ano letivo 2020/2021.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.